



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 22366

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1	PREFEITURAS MUNICIPAIS	35
ATOS DO PODER JUDICIÁRIO	3	Antônio Carlos.....	35
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4	Balneário Piçarras.....	35
GABINETE DO GOVERNADOR	5	Balneário Rincão.....	35
Procuradoria-Geral do Estado.....	5	Bela Vista do Toldo.....	35
SECRETARIAS DE ESTADO	5	Blumenau.....	35
Administração.....	5	Bombinhas.....	35
Administração Prisional e Socioeducativa.....	6	Grão Pará.....	36
Assistência Social, Mulher e Família.....	7	Içara.....	36
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7	Imaruí.....	36
Educação.....	7	Imbituba.....	36
CEE – Conselho Estadual de Educação.....	19	Joinville.....	36
Infraestrutura e Mobilidade.....	20	Lages.....	36
Meio Ambiente e da Economia Verde.....	20	Maracajá.....	36
Saúde.....	21	Palmitos.....	36
Segurança Pública.....	22	Rancho Queimado.....	37
Polícia Militar.....	22	São Francisco do Sul.....	37
Polícia Civil.....	22	Siderópolis.....	37
Polícia Científica.....	22	Sombrio.....	37
AUTARQUIAS ESTADUAIS	23	Tijucas.....	37
ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos.....	23	Urussanga.....	37
IMA – Instituto do Meio Ambiente.....	23	Vargem.....	37
JUCESC – Junta Comercial.....	23	Xaxim.....	37
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.....	23	PUBLICAÇÕES DIVERSAS	38
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	27		
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação.....	27		
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial.....	27		
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina.....	27		
ECONOMIAS MISTAS	27		
CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.....	27		
EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.....	27		
SCPAR – Porto de São Francisco do Sul S.A.....	27		
LICITAÇÕES	28		
Secretarias de Estado.....	28		
Autarquias Estaduais.....	29		
Fundações Estaduais.....	30		
Economias Mistas.....	31		
CONTRATOS E ADITIVOS	32		
Gabinete do Governador.....	32		
Secretarias de Estado.....	32		
Autarquias Estaduais.....	34		
Fundações Estaduais.....	34		
Economias Mistas.....	34		

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.062, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Hidrogênio Verde:

I – aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;

II – estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte, para o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Santa Catarina;

V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio verde;

VI – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;

VII – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado;

VIII – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

IX – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

X – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde;

XI – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia à base de hidrogênio; e

XII – estimular, fomentar e apoiar a micro e a minigeração distribuída de energia e as cadeias produtivas de energias renováveis, em especial a eólica, a solar, o biogás e a biomassa com vistas a gerar excedente energético que poderá ser empregado na produção de hidrogênio.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por hidrogênio verde o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cadeia produtiva do hidrogênio verde empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Poder Público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;

III – realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiamento de pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia à base de hidrogênio verde; e

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia à base de hidrogênio verde;

IV – incentivo ao emprego de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura, sem prejuízo dos demais usos já consagrados ou que venham a ser criados;

V – destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política; e

VI – realização de campanhas educativas e informativas para conscientizar a população sobre os benefícios do hidrogênio verde na redução das emissões de gases de efeito estufa e na transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável.

Art. 4º Os participantes da cadeia produtiva de hidrogênio verde e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 5º As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos das legislações federal e estadual aplicáveis e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 6º As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio verde serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal e estadual.

Art. 7º Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta Lei, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica (EBT), nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Silvio Dreveck
Guilherme Dallacosta
Cleverson Siewert
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1027957

LEI Nº 19.063, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Combate ao Capacitismo, a ser lembrada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de setembro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Luciane Natalícia dos Passos
Aristides Cimadon

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SETEMBRO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Período que compreende o dia 21	Semana Estadual de Combate ao Capacitismo	
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1027958

LEI Nº 19.064, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Revoga o parágrafo único do art. 255 da Lei nº 5.624, de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 255 da Lei nº 5.624, de 9 de novembro de 1979.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes

Cod. Mat.: 1027960

LEI Nº 19.065, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Judiciário a doar ao Município de Chapecó o imóvel que especifica e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao Município de Chapecó o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 14.159, Livro nº 2, fl. 14.159, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se constitui do lote urbano nº 58, da quadra nº 40, situado na Avenida Nereu Ramos, bairro Centro, com área superficial de 710,000 m² e área construída de aproximadamente 1.943,09 m².

§ 2º Em contrapartida à doação de que trata esta Lei, fica o Município de Chapecó obrigado a disponibilizar espaço suficiente e adequado no imóvel para o funcionamento do Escritório Social e do Conselho da Comunidade.

Art. 2º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município de Chapecó.

Art. 3º O Estado de Santa Catarina será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO

Marcelo Mendes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1027961

LEI Nº 19.066, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Padelistas Brasileiros e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Padelistas Brasileiros, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Jorginho Mello
Vice-Governadora
Marilisa Boehm
Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing
Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	LEIS
	Associação dos Padelistas Brasileiros	
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1027962

LEI Nº 19.067, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual “Asas Solidárias” e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual “Asas Solidárias”, a ser lembrado, anualmente, no dia 5 do mês de maio, em homenagem à iniciativa de empresas e particulares que disponibilizaram aviões e helicópteros em ações voluntárias e solidárias voltadas ao resgate de vidas e ao transporte de doações para o Estado do Rio Grande do Sul, em razão da catástrofe climática ocorrida em 2024.

Art. 2º O Dia Estadual “Asas Solidárias” será celebrado com atividades que visem ao reconhecimento e à valorização do espírito de solidariedade e de compromisso humanitário, destacando a importância do transporte aéreo para o atendimento emergencial e o apoio às comunidades em situação de calamidade pública.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Luciane Natalícia dos Passos
Fabiano de Souza

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....		
MAIO		
.....	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
5	Dia Estadual “Asas Solidárias”	
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1027963

LEI Nº 19.068, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadã Catarinense à Vivian Garcia Selig.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Catarinense à Vivian Garcia Selig.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....
Vivian Garcia Selig	
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1027964

LEI Nº 19.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o título de Cidadão Catarinense a Dom Jacinto Inacio Flach.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense a Dom Jacinto Inacio Flach.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....
Dom Jacinto Inacio Flach	
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1027965

LEI Nº 19.070, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Concede o título de Cidadão Catarinense a Antônio Luz Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense a Antônio Luz Neto.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....
Antônio Luz Neto	
.....

” (NR)

Cod. Mat.: 1027966

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5007553-33.2024.8.24.0000/SC

AUTOR: Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade - CECCON - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Florianópolis
RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE LONTRAS - LONTRAS
RÉU: LONTRAS CAMARA DE VEREADORES
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): DENISE VOLPATO

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Anexo II, da Lei Complementar n. 99/2022, com redação dada pela Lei Complementar n. 104/2022, ambas do Município de Lontras/SC, nas partes em que instituem os cargos de (i) Chefe de Departamento de Mecânica; (ii) Chefe de Departamento de Obras; (iii) Chefe de Unidade de Saúde; (iv) Consultor Contábil; (v) Coordenador de Acompanhamento de Obras; (vi) Coordenador de Desenvolvimento Econômico; (vii) Coordenador de Desporto; (viii) Coordenador de Expediente; (ix) Coordenador de Programas Ambientais; (x) Coordenador de Programas Especiais; (xi) Coordenador de Protocolo; (xii) Diretor de Compras; (xiii) Gerência de Publicidade; (xiv) Gerente de Apoio Operacional; (xv) Gerente de Apoio Técnico; (xvi) Gerente de Departamento Assistencial; (xvii) Gerente de Departamento Cultural e Desporto; (xviii) Gerente de Departamento de Compras; (xix) Gerente de Departamento de Contabilidade; (xx) Gerente de Departamento de Recursos Humanos; (xxi) Gerente de Departamento de Turismo; (xxii) Gerente de Departamento Fazendário; (xxiii) Gerente de Educação; (xxiv) Gerente de Projetos; (xxv) Gerente Técnico; (xxvi) Gerente de Departamento de Administração; (xxvii) Chefe de Departamento de Chapeação e (xxviii) Consultor Jurídico, limitado a supressão de texto no tocante a atribuição de "a propositura de demandas e a defesa de ações judiciais contra a municipalidade"; e, por arastamento, artigo 24, § 1º, da Lei Complementar n. 99/2022, do Município de Lontras/SC, afastado o efeito repristinatório. Modulam-se os efeitos da presente decisão para 01/01/2025, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado".

Cod. Mat.: 1027505

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5027656-95.2023.8.24.0000/SC

AUTOR: PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
RÉU: Prefeito - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - Florianópolis
RÉU: FLORIANOPOLIS CAMARA DE VEREADORES
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): JOAO HENRIQUE BLASI

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido exordial para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 60 da Lei Complementar n. 63, de 23/9/2003, com a redação da Lei Complementar n. 730, de 13/7/20222, ambas do Município de Florianópolis, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."
 Cod. Mat.: 1027506

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5021351-61.2024.8.24.0000/SC

AUTOR: PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
RÉU: Prefeito - MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC - Laguna
RÉU: CAMARA MUNICIPAL DA LAGUNA
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): RICARDO FONTES

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente a presente ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 90, de 30 de dezembro de 2002, do Município de Laguna, por violação aos artigos 50, § 2º, inciso I, e 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Modulados os efeitos, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."
 Cod. Mat.: 1027507

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5002623-69.2024.8.24.0000/SC

AUTOR: Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade - CECCON - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Florianópolis
RÉU: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOTUVERA
RÉU: Prefeito - MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC - Botuverá
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): TORRES MARQUES

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 9º, § 1º, e Anexo I, da Lei Complementar n. 41, de 12 de julho de 2018, do Município de Botuverá, afastar o efeito repristinatório e determinar que esta decisão só produza efeitos após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste acórdão, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."
 Cod. Mat.: 1027508

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5009861-42.2024.8.24.0000/SC

AUTOR: PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
RÉU: CAMARA DE VEREADORES DE IRATI
RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE IRATI/SC - IRATI
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): SAUL STEIL

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade do Anexo VII da Lei Complementar n. 1.200/2022, do Município de Irati, na parte em que prevê a criação das funções de confiança FC-8, FC-10 e FC-11. No mais, determinar que a presente decisão gere efeitos a partir de 12 (doze) meses de sua publicação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."
 Cod. Mat.: 1027509

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5022933-96.2024.8.24.0000/SC

AUTOR: PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
RÉU: Prefeito - MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC - Rio do Oeste
RÉU: RIO DO OESTE CAMARA DE VEREADORES
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): JAIME RAMOS

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."
 Cod. Mat.: 1027510

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5043964-17.2020.8.24.0000/SC

AUTOR: Procurador Geral - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Florianópolis
RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - PORTO UNIÃO
RÉU: CÂMARA DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - PORTO UNIÃO
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): SORAYA NUNES LINS

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação direta para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 3.966/2011, com a redação dada pela Lei nº 4.990/2024, na parte em que instituiu os cargos de provimento em comissão de: "Chefe de Construção e Manutenção de Obras" (1 vaga); "Chefe de Urbanismo e Serviços Públicos" (1 vaga); "Chefe Técnico da Saúde" (1 vaga); "Chefe Administrativo da Saúde" (1 vaga); "Chefe de Manutenção de Frotas" (2 vagas); "Chefe de Administração e de Serviços Públicos" (1 vaga); "Chefe de Recursos Humanos" (1 vaga); "Chefe de Tributação e Fiscalização" (1 vaga); "Chefe de Edificações" (1 vaga); "Chefe de Mecânica" (2 vagas); "Chefe de Manutenção (Obras)" (1 vaga); "Chefe de Manutenção (Educação)" (1 vaga); Diretor do DEMUTRAN/PU" (1 vaga); "Diretor de Pagamentos" (1 vaga); "Gerente de Cultura e Turismo" (1 vaga); "Chefe do Departamento de Compras" (1 vaga); "Chefe de Contratações e Convênios" (1 vaga); "Gerente de Equipe de Manutenção de Pontes, Galerias, Obras Públicas e Pavimentação Asfáltica" (1 vaga); "Gerente de Planejamento da Saúde" (1 vaga); "Gerente de Agricultura" (1 vaga); "Gerente de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente" (1 vaga); "Gerente da Assistência Social" (1 vaga); "Gerente de Esportes" (1 vaga); "Diretor de Iluminação" (1 vaga); "Supervisor de Serviços Públicos" (2 vagas); "Chefe de Informatização" (1 vaga); "Coordenador do Procon" (1 vaga); "Coordenador de Imprensa" (1 vaga); "Coordenador de Cultura e Turismo" (1 vaga); "Coordenador de Cultura" (1 vaga); "Coordenador de Esportes" (3 vagas); "Chefe de Sinalização e Tráfego" (1 vaga); "Chefe de Cadastramento" (1 vaga); "Assessor de Mecânica Pesada" (1 vaga); "Coordenador de Desenvolvimento Social e Casa de Passagem" (1 vaga); e "Coordenador do Serviço de Acolhimento" (1 vaga); "Supervisor de Projetos Educacionais de Jovens e Adultos" (1 vaga); "Supervisor de Planejamento" (1 vaga); "Supervisor do Distrito de Santa Cruz do Timbó" (2 vagas); "Supervisor do Distrito de São Miguel da Serra" (2 vagas); "Coordenador de Materiais da Assistência Social" (1 vaga); "Coordenador de Planejamento" (1 vaga); "Coordenador de Fiscalização" (1 vaga); "Coordenador de Projetos Educacionais Itinerante" (1 vaga); "Coordenador de Equipe Multidisciplinar da Educação" (1 vaga); "Coordenador Administrativo, Compras e Financeiro da Saúde" (1 vaga); "Coordenador de Controle e Avaliação da Saúde Ambiental" (1 vaga); "Coordenador de Programas Institucionais da Saúde nas Escolas" (1 vaga); "Coordenador Administrativo de Obras e Serviços Públicos" (4 vagas); "Coordenador de Serviços Públicos" (4 vagas); "Coordenador de Sinalização" (1 vaga); "Supervisor da Região de Nova Galícia, Santa Maria e Jangada" (1 vaga); "Coordenador do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente" (1 vaga); "Coordenador de Qualidade e Defesa Agropecuária" (1 vaga); "Coordenador da Divisão de Meio Ambiente e Florestas" (1 vaga); "Coordenador de Tratamento Fora de Domicílio e Regulação de Exames" (1 vaga); "Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil" (1 vaga); "Coordenador de Transporte Escolar" (1 vaga); "Consultor Financeiro" (1 vaga); "Assessor Administrativo de Unidade de Saúde" (2 vagas); "Assessor de Novas Tecnologias" (1 vaga); "Assessor Cultural" (1 vaga); "Assessor de Imprensa" (1 vaga); "Diretor de Ouvidoria" (1 vaga) e "Supervisor de Equipe Multidisciplinar" (1 vaga), afastando-se expressamente os efeitos repristinatórios. Por fim, determina-se que a presente decisão gere efeitos a partir de 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."
 Cod. Mat.: 1027602

Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 5062611-55.2023.8.24.0000/SC

AUTOR: Procurador Geral - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Florianópolis
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - TIMBÓ
EDITAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)
RELATOR(A): SORAYA NUNES LINS

Parte dispositiva da decisão: "o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido inicial, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 3.394/2023 do município de Timbó, com efeitos ex tunc, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."
 Cod. Mat.: 1027603

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO nº 1685 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com a Lei nº 9.675/94, alterada pela Lei nº 14.003/07, e conforme processo SCC 13218/2024, as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Conselho Penitenciário de Santa Catarina - COPEN:

*REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Titular: RICARDO FAGUNDES.

Suplente: SILVIA CAROLINE DOS SANTOS HEERDT.

ATO nº 1716 / 2024 - Republicado por incorreção

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SED 160274/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 19/09/2024:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, PRISCILA DE SOUZA GODOI DE ANDRADE, mat. 0394049-7-02, da FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei n. 6.745/85, SIMONE KILKAMP, mat. 0379485-7-03, para exercer a FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

ATO nº 1720 / 2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SAP 66116/2024, MARCELO RAUPP COUTINHO, mat. 0963111-9-01, para exercer o cargo de COORDENADOR DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES COM CÂES, nível FG-2, da SAP.

ATO nº 1721 / 2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo n. SEPLAN 544/2024, LUCAS AMANCIO, mat. 0713585-8-01, SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, da SEPLAN, em substituição ao titular, EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY, mat. 0700932-1-03, durante o usufruto de férias, no período de 09/10/2024 a 18/10/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1027976

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1564 / 2024

PRORROGAR, de acordo com o Decreto nº 336/2019 e o Convênio de Cooperação Federativa nº 40/2017, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, conforme processo nº PCI 9667/2024, os efeitos do Ato nº 2115, publicado em 08/10/21, alterado pelo Ato nº 2311, publicado em 05/12/22, com prorrogações posteriores, que colocou à disposição do MJSP/SENASP, CLAUDIA MARIA NUNES SAAD FAVERO, mat. nº 0283266-6-01, ocupante do cargo PERITO CRIMINAL, lotada na PCI-SC, pelo período de 365 dias, a contar de 12/10/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1027861

GABINETE DO GOVERNADOR**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UFSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário(a): RAFAEL V MATOS, CPF: *.689.40*-*; TC 015/2024; Início: 18/09/2024; Valor: R\$ 1.340,00; Lotação: CEST.**

Cod. Mat.: 1027450

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNOCHAPECÓ conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário(a): JÚLIA D DE SOUSA, CPF: *.595.81*-*; TC 111/2024; Início: 16/09/2024; Valor: R\$ 1.340,00; Lotação: REGIONAL DE CHAPECÓ/SC.**

Cod. Mat.: 1027451

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UFSC, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário(a): ARTHUR S QUEZADO; CPF: *.320.43*-*; TC 020/2024; Data da Rescisão: 20/09/2024.**

Cod. Mat.: 1027452

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNIVALI, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário(a): DÉBORA D SKUBISZ; CPF: *.090.06*-*; TC 081/2024; Data da Rescisão: 10/09/2024.**

Cod. Mat.: 1027453

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a ESUCRI, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário(a): LUIZA G BROCCA; CPF: *.696.31*-*; TC 005/2023; Data da Rescisão: 02/09/2024.**

Cod. Mat.: 1027454

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “NOVOS VALORES”, referente ao projeto atividade 008083 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiária: EDUARDA DESCHAMPS; CPF: *.075.73*-*; Termo de Compromisso nº 002/2022; Data de Rescisão: 18/09/2024.**

Cod. Mat.: 1027455

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 008083 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de

25.01.2012. Estagiária: Barbara Alexandra Ferreira; CPF: 11X.7XX.XX9-3X; Termo de Compromisso nº 03/2024; Início: 01/10/2024; Valor: R\$ 380,00; Lotação: REGIONAL DE BLUMENAU/SC. Cod. Mat.: 1027681

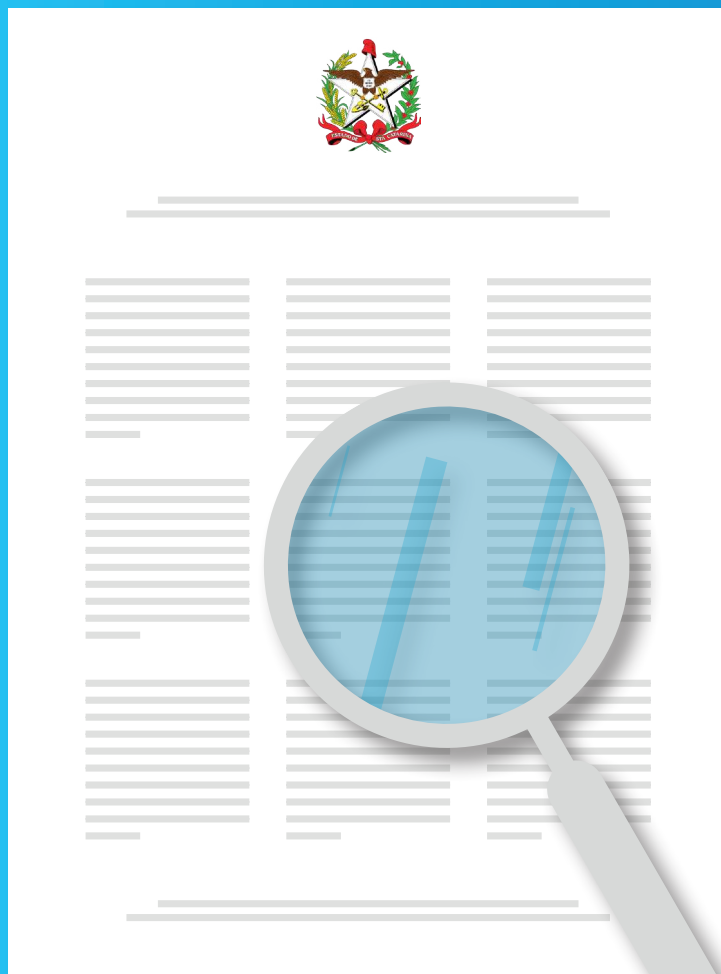
SECRETARIAS DE ESTADO**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA nº 1029/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e conforme processo n. SEA 17986/2024, resolve **DESIGNAR** a servidora ALINE LIEGE SOUZA DA SILVA, mat. 0959757-3-01, para **ASSINAR ORDENS BANCÁRIAS** na funcionalidade “Assinar Ordem Bancária” e **LIBERAR ORDENS BANCÁRIAS**, nas funcionalidades “Solicitar Liberação Ordem Bancária Arquivo Diário” e “Solicitar Liberação Ordem Bancária Pagamento Imediato”, do Sistema de Planejamento e Gestão fiscal - SIGEF, a contar da data da publicação, nas Unidades Gestoras: 470001 - Secretaria de Estado da Administração; 470091 - Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais; 470092 - Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de SC - FPS; e 470093 - Fundo Patrimonial.

VÂNIO BOING**Secretário de Estado da Administração**

Cod. Mat.: 1027876



CLIPPING ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Agora é possível receber e-mails das matérias Diário Oficial SC

A Gerência do Diário Oficial de Santa Catarina entrega nova funcionalidade no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais, o Clipping Eletrônico do Diário Oficial. A novidade permite que o cidadão seja avisado por e-mail quando algum assunto de seu interesse for publicado no DOE

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

PORTARIA nº 2723/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111345/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
TAISON ESPADA PLUCINSKI SILVA, matrícula 0960560602, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027550

PORTARIA nº 2724/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111330/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
WAGNER NATANIEL SAFANELLI, matrícula 0627706301, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027553

PORTARIA nº 2725/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4º, inciso V, alínea d, item 10, do Decreto nº 1860/2022 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo nº SAP 00096219/2024, RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, para Atendimento ao Excepcional, prevista no art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/1985, c/c o Decreto nº 770/1987, a(o) **PRICILA ANJO MARQUES MACHADO**, matrícula nº 0962607701, POLICIAL PENAL, lotado(a) na PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, por 1 (um) ano, sem prejuízo da remuneração, respeitando o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, a contar da data de publicação.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027555

PORTARIA nº 2727/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto Estadual nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111480/2024, resolve:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional** ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa conforme segue:

RAFAEL ALVES COURTES, matrícula 0627486201, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027565

PORTARIA nº 2728/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111436/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
MOACIR JUNIO FREITAS, matrícula 0619486901, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027568

PORTARIA nº 2729/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111339/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
LEONARDO ROSSI, matrícula 0627566401, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027569

PORTARIA nº 2730/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111325/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
JONATAS GALVÃO, matrícula 0619536901, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027570

PORTARIA nº 2731/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto Estadual nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111470/2024, resolve:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional** à servidora lotada na Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa conforme segue:

PAULA PEREIRA SARMENTO, matrícula 0615704102, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027571

PORTARIA nº 2732/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111162/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
ALEX FERNANDO BASILIO, matrícula 0965709603, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027573

PORTARIA nº 2733/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111307/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
ISRAEL ALVES BERNARDES, matrícula 0978084002, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027577

PORTARIA nº 2734/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111246/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
DIOGO ROSA DE MORAIS, matrícula 0619428101, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027578

PORTARIA nº 2735/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111286/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
ELSION CARNEIRO GUEDES, matrícula 0958237103, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027583

PORTARIA nº 2736/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111350/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
LINDOLFO PIAZZOLI BORGES, matrícula 0627483801, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027585

PORTARIA nº 2737/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111404/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, a servidora lotada na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
MANUELA MEURER, matrícula 0983200902, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027588

PORTARIA nº 2738/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto Estadual nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111179/2024, resolve:
CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional** à servidora lotada na Secretaria de estado da Administração Prisional e Socioeducativa conforme segue:

CLEIDIANA SOUZA DROPPA, matrícula 0619475301, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1027591

PORTARIA nº 2739/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111221/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, a servidora lotada na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
DEBORA CARLA PALADINI, matrícula 0619880501, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
 Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
 Cod. Mat.: 1027593

PORTARIA nº 2740/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111973/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
REGIS DE ANDRADE CARDOSO, matrícula 0619662401, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
 Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
 Cod. Mat.: 1027683

PORTARIA nº 2741/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111958/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
RAMON LUIZ ALVES, matrícula 0611489002, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 04/A, para a classe 05/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
 Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
 Cod. Mat.: 1027684

PORTARIA nº 2742/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00111990/2024, RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016, **Progressão Funcional**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme segue:
SAUL SCHUTZ JUNIOR, matrícula 0627594001, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 01/A, para a classe 02/A, a contar de 01/09/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
 Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
 Cod. Mat.: 1027688

PORTARIA Nº 2726/GABS/SAP/2024 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 106, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 741/2019 e com fulcro na Portaria nº 144/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.215, de 05/03/2020 e no processo SAP 00109713/2024, RESOLVE:
SUBSTITUIR, o servidor **ALEXANDRE MOISES EGER SCHARF**, matrícula 0320968702, pelo servidor **TITO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula 0654347201, como Titular Primário da conta bancária junto ao Banco do Brasil, destinada à gestão e movimentação de numerários dos presos do PRESIDIO REGIONAL DE BIGUAÇU.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
 Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
 Cod. Mat.: 1027559

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR001448.
CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Fundação Universidade do Vale do Itajaí, OSC. **OBJETO:** Curso de formação pessoal para pessoas idosas de baixa renda cadastradas nos municípios de Itajaí, Balneário Camboriú e Piçarras. **VALOR DOS RECURSOS:** 211.830,62 (duzentos e onze mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O presente termo de fomento vigorará por 11 (onze) e 29 (vinte e nove) dias, de acordo com as datas início e término da execução do objeto, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOE, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, §3º do art. 31 e art. 32 do Decreto nº 1.196/2017, limitada ao prazo máximo de 05 anos. **DATA:** Florianópolis, 27/09/2024. **Assinam:** Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Valdir Cechinel Filho, pela OSC. **SCC 4129/2024.**

Cod. Mat.: 1027443

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 17/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso I do § 2º do Art. 106, da Lei 741 de 12 de junho de 2019, e art. 17 do Decreto 441/2024, RESOLVE:
 Art. 1º INSTITUIR Comissão Permanente Sancionadora para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades em Processos Administrativos Sancionadores instaurados no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.
 Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor o comissão:
 I - **DANIEL HENRIQUE CAMARGO DE SOUZA**, matrícula 0388373-6-02, ocupante do cargo de Gerente de Infraestrutura e Segurança da Informação, nível FG2, desta Secretaria,
 II - **EMANUELY FORNEROLLI GONÇALVES**, matrícula 0316048-3-02, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, nível FG3, desta Secretaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2024.
RAMICÉS DOS SANTOS SILVA
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, substituto Republicado por incorreção
 fazendo cessar os efeitos do código 1026893
 Cod. Mat.: 1027437

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2760 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO**, de acordo com o art. 29, item V, Lei nº 6844/86, conforme Processo **SED 126436/2024**, para atuar na Gerência de Apoio Operacional da Diretoria de Administração do Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, a **RODRIGO GIOVANO DEMARTINI**, matrícula nº 0679016-0-01, Professor, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 2761 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **CONCEDER AFASTAMENTO**, de acordo com o art. 29, item V, Lei nº 6844/86 e Portaria n. 474 de 26/02/2024, conforme Processo **SED 155151/2024**, a servidora **DAIANA APARECIDA GRUBE**, cargo de Assistente técnico Pedagógico, matrícula nº 0338595-7-03, para atuar no Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, a contar da data de publicação.

ARISTIDES CIMADON
 Secretário de Estado da Educação
 Cod. Mat.: 1027715

PORTARIA Nº 2762 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme processo **SED 164003/2024**, resolve, **AUTORIZAR** de acordo com o § 1º Artigo 6º do Decreto nº 3421/2005, a servidora, **VANESSA GIACOMET DE CRAVALHO**, com Matrícula nº 986.043-6-03, CNH:053XXXXXX-85, Categoria: B, a conduzir veículo oficial da Secretaria de Estado da Educação, **até 31/12/2026.**

PORTARIA Nº 2763 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme processo SED 163510/2024, resolve, **AUTORIZAR** de acordo com o § 1º Artigo 6º do Decreto nº 3421/2005, a servidora, **DANIELA OLIVEIRA ZANCHI DE FARIA**, com Matrícula nº 369.031-8-01, CNH:027XXXXXX-86, Categoria: B, a conduzir veículo oficial da Secretaria de Estado da Educação, **até 31/12/2026.**

ARISTIDES CIMADON
 Secretário de Estado da Educação
 Cod. Mat.: 1027716

PORTARIA Nº 2759 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão constante nos Autos n. 5003211-39.2020.8.24.0090 conforme Processo **IPREV 6278/2024**, concede **PROMOÇÃO**, nos termos da Lei Complementar nº 668/2015, ao servidor **JAIME NADIR DI DOMENICO**, matrícula nº 155.671-1-01, cargo Professor, do nível/referência 04/G para 04/H, a contar de 02/03/2016.

ARISTIDES CIMADON
 Secretário de Estado da Educação
 Cod. Mat.: 1027714

PORTARIA Nº 2768 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, §2º, da lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto n. 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **FAZER CESSAR** conforme Processo **SED 116597/2024**, a concessão de afastamento efetuada pela Portaria nº 1172 de 08/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.263 de 10/05/2024, para atuar no Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Formação de Professores e Gestores da Coordenadoria Regional de Araranguá, do servidor **MAURICIO DE SOUZA BRILLINGER**, matrícula nº 0676.654-4-03, ocupante do cargo de professor, a contar da data de publicação.

ARISTIDES CIMADON
 Secretário de Estado da Educação
 Cod. Mat.: 1027717

PORTARIA Nº 2752 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 164018/2024**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 2660 de 23/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.360 de 24/09/2024, de **SIMONE SALETE ROSA**, matrícula nº 721.325-5-04, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEF PROF MARCILIA DE OLIVEIRA, código 779000037190, município de SÃO JOSÉ, na parte referente à data fim que deverá ser: **28/09/2024.**

PORTARIA Nº 2753 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 163142/2024**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 2660 de 23/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.360 de 24/09/2024, de **ADRIANE DOS SANTOS LUCAS**, matrícula nº 336.939-0-08, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB HILDA TEODORO VIEIRA, código 779000007440, município de FLORIANÓPOLIS, na parte referente à data fim que deverá ser: **05/10/2024.**

PORTARIA Nº 2754 - de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 162320/2024**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 560 de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22217 de 05/03/2024, de **MAIARA CRISTINA DAROSS**, matrícula nº 725.083-5-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar EEB SAO LUIZ, código 807000578600, município União do Oeste, na parte referente à Habilitação que deverá ser: **HAB.100, a partir de 09/02/2024.**

PORTARIA Nº 2755 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 152481/2024**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 2322 de 21/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22337 de 22/08/2024, de **JAINÉ ELIAS ALEXANDRINO**, matrícula nº 732.702-1-03 e cargo 04, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB PROF MARIA SOLANGE LOPES DE BORBA, código 764000796850, município SÃO JOÃO DO SUL, na parte referente à data início que deverá ser: **26/08/2024.**

PORTARIA Nº 2756 de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 163097/2024**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 560 de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22217 de 05/03/2024, de **VAGNER LOPES DE ARAUJO**, matrícula nº 628.554-6-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB CEL ANTONIO LEHMKUHL, código 779000053550, município AGUAS MORNAS, na parte referente à data fim que deverá ser: **02/09/2024.**

ARISTIDES CIMADON
 Secretário de Estado da Educação
 Cod. Mat.: 1027711

PORTARIA Nº 2757 de 01/10/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, conforme o Processo **SED 162255/2024**, a alteração de carga horária efetuada pela Portaria nº 2455 de 05/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.348 de 06/09/2024, de GEVERSON DE ANDRADE TEIXEIRA, matrícula nº 334.550-5-04, ocupante do cargo de

Professor, para atuar na EEF AUGUSTA SCOTTI BACIS, código 752000130800, município de IÇARA.

PORTARIA Nº 2758 de 01/10/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, conforme o Processo **SED 153763/2024**, a dispensa efetuada pela Portaria nº 2350 de 22/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº

22.338 de 23/08/2024, de FABRICIA MEDEIROS NUNES, matrícula nº 720.939-8-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB WALTER HOLTHAUSEN, código 752000146800, município de LAURO MULLER.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1027713

Edital Nº 2764 DE 01/10/2024

Estabelece procedimentos e fixa data para que a mantenedora cadastre/recadastre a(as) Instituição(ões) de Ensino Superior – IES(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação – MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, ambas com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para recebimento da assistência financeira proveniente dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), para o ano de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, a Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, o Decreto nº 220, de 03 de agosto de 2023, o Decreto nº 451 de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) IES, por sua(s) mantenedora(s), para participarem do FUMDES no ano de 2025.

1 DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **01 de novembro a 15 de novembro de 2024** a(s) IES(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do FUMDES, para o ano de 2025, objetivando, mensalmente, a assistência financeira, referente ao custeio do valor parcial ou integral das mensalidades, até a conclusão do curso de graduação, na modalidade presencial, em Instituições de Ensino Superior (IES).

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios das IES, para admissão e permanência no FUMDES:

2.1.1 Atenderem integralmente, o art. 5º da Lei nº 18.672/2023, que determina:

I – estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

II – terem, elas e suas mantenedoras, sede no Estado, e

III – não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira para estudantes de graduação, mantido pelo Estado.

2.1.2 Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina.

2.1.3 Possuir estudantes regularmente matriculados, em curso(s) de graduação presencial reconhecido(s) pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três).

2.1.4 Estar adimplente junto aos órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União.

2.1.5 Atentar-se às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

3 DO CADASTRAMENTO

3.1 Para o cadastramento/recadastramento da(s) IES(s), a fim de participar do FUMDES, o(a) representante legal da mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o cadastro/recadastro do FUMDES e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de **01 de novembro a 15 de novembro de 2024**, no site, <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>.

3.1.1 A análise do cadastramento/recadastramento, pela Comissão Estadual do Programa, será realizada após o envio do cadastro no site acima identificado.

3.2 No preenchimento do cadastro/recadastro do FUMDES deverão ser informados os dados da(s) IES(s) e, se houver, do(s) respectivo(s) Campus (Campi), Unidade(s) Educacional(is) Vinculada(s) e a confirmação dos Polo(s) de Apoio Presencial EaD já cadastrados e que possuam estudantes recebendo a assistência financeira.

3.3 Os dados informados no cadastro/recadastro do FUMDES devem estar em conformidade com os dados registrados no Cadastro e-MEC e com a documentação solicitada no item 5 deste Edital, a ser apresentada pela mantenedora.

3.4 Será gerado um número de Protocolo por mantenedora, comprovando o envio do cadastro/recadastro do FUMDES para análise.

3.5 A admissão prevista no caput deste artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação.

3.6 Os dados informados no cadastro/recadastro do FUMDES serão conferidos, de forma *on-line*, pela Comissão Estadual do FUMDES, inclusive sendo conferido o cadastro no e-MEC, o qual deve estar atualizado. A consulta aos dados no e-MEC é pública, portanto a conferência aos dados pela comissão é realizada em: <https://emec.mec.gov.br/>.

4 DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma. (Anexo I)

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para o cadastramento/recadastramento o (a) representante legal da mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no sistema informatizado da SED, os seguintes documentos:

a - ofício de solicitação de cadastramento/recadastramento da(s) IES(s) (Anexo II) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da mantenedora e de acordo com os dados informados no cadastro/recadastro do FUMDES, em conformidade com o item 3 deste Edital;

b - documentos do representante legal da mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;

c - procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da mantenedora;

d - documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;

e - ata de posse ou documento de nomeação do representante legal da mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC;

f - comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) IES(s) com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica "Educação Superior" e/ou "Educação Profissional de Nível Tecnológico";

g - portaria que institui a Comissão de Seleção e a Comissão de Fiscalização no âmbito de cada IES, com o devido contato (telefônico e email) de todos os representantes destas comissões, separadamente;

h - ata da reunião que instituiu a Comissão de Seleção e Comissão de Fiscalização;

i - certidões negativas de débito, atestando adimplência com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União;

j - informar em campo específico do cadastro, o endereço eletrônico (URL) no qual se encontra publicado o balanço anual da mantenedora, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício, na internet e em outros meios de publicidade, conforme determina o Art. 5, da Lei nº 18.672/2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São responsabilidades da mantenedora e das IES:

a) Atender ao art. 14, da Lei nº 18.672/2023:

I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, por meio da conferência dos documentos apresentados;

II – assinar termo de colaboração para aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;

IV – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;

V – prestar contas do valor da assistência financeira recebido; e

VI – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação.

b) Atender ao art. 19 do Decreto nº 220/2023:

I – aquelas previstas na Lei nº 18.672/2023;

II – realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor e edital a ser lançado pela SED;

III – garantir a assistência financeira para pagamento integral ou parcial das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, prevista no art. 4º da Lei nº 18.672/2023;

IV – executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, respeitados os ditames para aumento da mensalidade, do que dispõe a Lei Federal nº 9.870, de 1999;

V – não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula do estudante admitido no FUMDES, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da IES, da comissão de seleção ou de fiscalização;

VI – manter mensalmente atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) IES(s);

VII – instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização no âmbito de cada IES;

VIII – orientar o estudante sobre a formalização do Contrato de Assistência Financeira – CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;

IX – informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED; e

X – inserir a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:

a) documentos de identificação pessoal;

b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;

c) documento que comprove a naturalidade do Estado, preferencialmente por meio de certidão atualizada de nascimento, ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado preferencialmente por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com a Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

d) histórico escolar do ensino médio;

e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;

f) comprovante de matrícula em curso de graduação em IES cadastrada no FUMDES;

g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;

h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e

i) o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do FUMDES.

XI – comunicar imediatamente à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;

XII – notificar, por escrito, o estudante, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, as justificativas para a comissão de fiscalização;

XIII – encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;

XIV – exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei nº 18.672/2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;

XV – estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;

XVI – gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da IES;

XVII – encaminhar, mensalmente, o RAF à SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;

XVIII – devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;

XIX – depositar aos cofres públicos os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 6º da Lei nº 18.672/2023;

XX – fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;

XXI – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;

XXII – manter lista única de estudantes nos casos de cometerem as infrações citadas no art. 18 da Lei nº 18.672/2023;

XXIII – ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

XXIV – cumprir com todas as disposições legais atinentes ao FUMDES;

XXV – o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, por meio do RAF, emitido mensalmente, referente ao valor recebido;

XXVI – as IES terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;

XXVII – validar a declaração ou o documento referente à não realização da contrapartida de alunos com deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

XXVIII – o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, a qual deve:

a) inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação da SED, os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação em vigor, para inscrição do estudante no FUMDES;

b) divulgar, em seu site ou em locais de grande circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados com o valor individual da assistência financeira concedida pelo FUMDES, ambos discriminados por curso;

c) inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensalmente, semestralmente, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração ou documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;

d) gerar mensalmente o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira; e

e) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

7 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A SED publicará o resultado do cadastramento/recadastramento da(s) IES do FUMDES, até **26 de novembro de 2024** no site do Ensino Superior/SED, link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, de **27 a 29 de novembro de 2024**, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo III) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da mantenedora.

8.2 Não será aceita Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 O resultado da Interposição de Recurso será publicado até **06 de dezembro de 2024**.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A distribuição dos recursos financeiros do Programa do FUMDES para o ano de 2024, considera:

a) os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei nº 18.672/2023, alterada pela Lei nº 18.848/2024, Decreto nº 220/2023, alterado pelo Decreto nº 451/2024 e legislações correlatas em vigor; e

b) para o cálculo da distribuição dos recursos para a assistência financeira aos estudantes, será considerada a Lei Orçamentária Anual – LOA, o número de instituição cadastrada/recadastrada e o número de estudantes matriculados em curso de graduação na modalidade presencial na data de referência **30 de setembro de 2024**.

9.2 O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas IES, assinatura das partes no CAFE, assinatura dos beneficiados, nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira – RAF, para a Secretaria de Estado da Educação – SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa do FUMDES.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro/recadastramento no FUMDES será realizada pela Comissão Estadual do FUMDES.

10.2 A admissão da IES no FUMDES ocorrerá após a aprovação realizada pela Comissão Estadual do FUMDES e a homologação do Secretário de Estado da Educação, mediante formalização de Termo de Colaboração.

10.3 Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a mantenedora e IES(s) mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

11 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA		
Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
01/11/2024 a 15/11/2024 até 26/11/2024	Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior	Mantenedora
27/11/2024 a 29/11/2024 até 06/12/2024	Publicação de Resultado	SED
	Interposição de Recurso	Mantenedora
	Publicação de Resultado Final	SED

Anexo II

Cabeçalho da Mantenedora da IES)
Anexo II – Edital nº /SED/2024.

Ofício nº /2024, de de 2024.

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da mantenedora) _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2024, com fins de cadastrar/recadastrar no FUMDES a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o Cadastro do FUMDES.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura

Representante legal da Mantenedora

Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

Anexo III

Interposição de Recurso

Cadastramento/Recadastramento no FUMDES – Edital nº /SED/2024

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da mantenedora) _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC) _____, apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior no FUMDES, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital nº /SED/2024 e de acordo com o motivo da não homologação.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura

Representante legal da Mantenedora

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1027689

**EDITAL Nº 2765 DE 01/10/2024
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Instituição de Ensino Superior cadastrada para o recebimento da assistência financeira proveniente dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado da Educação - SED, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada SED, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Educação, [NOME], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], e de outro lado, [INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], doravante denominada Instituição de Ensino Superior - IES, representada neste ato pelo seu [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], regendo-se pelo disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e Decreto nº 451, de 29 de janeiro de 2024 celebram entre si o presente termo de colaboração, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo consiste na organização e sistematização de procedimentos e requisitos suplementares para o recebimento da assistência financeira para estudantes matriculados, em IES cadastrada no mesmo, referente ao custeio do valor integral ou parcial das mensalidades, até a conclusão do curso, como previsto na Lei nº 18.672, de 2023.

1.2 A prestação de serviço à população do Estado, previsto no art. 15 da Lei Nº 18.672/2023, deverá:

- I - Valorizar a experiência prévia dos participantes;
- II - Integrar o conhecimento técnico e científico adquirido no curso, aplicando - os na prática cotidiana;
- III - Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;
- IV - Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.

1.3 A prestação de serviço à população do Estado, de que trata o Inciso I, art. 15, da Lei 18.672/2023, poderá ser realizada na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, por meio de projetos de extensão universitária voltados à formação do estudante enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, desenvolvidos pelas IES.

1.3.1 Tais projetos visam a intervenção, o desenvolvimento e/ou mudança da realidade local, os projetos devem beneficiar a comunidade, em conformidade com o disposto no art. 14, Inciso VI, da Lei 18.672/2023 e no art. 24 do Decreto nº 220/2023.

1.3.2 Os projetos devem ser acompanhados de parecer de instâncias internas competentes de cada instituição contendo pelo menos, os seguintes aspectos: relevância e pertinência, viabilidade, impacto social e resultados esperados.

1.3.3 A execução dos projetos será conduzida de forma conjunta, sob a responsabilidade compartilhada entre a IES e os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que subscreverem o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de colaboração na execução do objeto, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 São obrigações da SED:

- I - Atender a Lei Complementar nº 18.672/2023;
- II - publicar edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) Instituição(ões) de Ensino Superior;
- III – publicar portaria da Comissão Estadual do Programa
- IV - analisar as solicitações apresentadas para cadastramento das instituições de ensino e apresentar o resultado da análise
- V - assinar termo de colaboração para aderir ao FUMDES e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
- VI – firmar Termo de Cooperação
- VII - atender a todas as disposições da legislação em vigor no que se refere ao objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 18 do Decreto nº 220/2023:

- a. prestar assistência financeira para estudantes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às condições e os critérios estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei nº 18.672, de 2023, selecionados via edital e celebraram o CAFE;;
- b. realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira;
- c. publicar, anualmente, edital de cadastramento das mantenedoras, instituições universitárias e estudantes da graduação;
- d. realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e IES, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o art. 12 da Lei nº 18.672, de 2023;;
- e. divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Estado;
- f. realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da IES, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente;
- g. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, os prazos para saneamento das irregularidades verificadas;
- h. proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i. disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias;
- j. notificar o estudante, para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;
- k. fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da IES e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento;
- l. determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- m. aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de colaboração e no CAFE;
- n. determinar suspensão, temporariamente, ou inabilitar a IES por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida pela SED à IES;
- o. avaliar as IESs quanto ao cumprimento dos requisitos obrigatórios para fazerem parte do FUMDES;
- p. tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita;
- q. manter, a qualquer tempo, canal de denúncias, para receber e responder quaisquer situações acerca do cumprimento do presente Termo de Colaboração;
- r. identificar, investigar e avaliar as situações de todas as denúncias recebidas por meio do seu canal, bem como apurar os questionamentos sobre irregularidades no cumprimento do presente Termo de Colaboração.

2.2 São obrigações da IES:

- a) Atender ao art. 14, da Lei nº 18.672/2023:
 - I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, por meio da conferência dos documentos apresentados;
 - II – assinar termo de colaboração para aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
 - III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;
 - IV – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
 - V – prestar contas do valor da assistência financeira recebido; e
 - VI – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação.
- b) Atender ao art. 19 do Decreto nº 220/2023:
 - I – aquelas previstas na Lei nº 18.672/2023;
 - II – realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor e edital a ser lançado pela SED;
 - III – garantir a assistência financeira para pagamento integral ou parcial das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, prevista no art. 4º da Lei nº 18.672/2023;
 - IV – executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, respeitados os ditames para aumento da mensalidade, do que dispõe a Lei federal nº 9.870, de 1999;
 - V – não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitido no FUMDES, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da IES, da comissão de seleção ou de fiscalização;
 - VI – manter mensalmente atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) IES(s);
 - VII – instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização no âmbito de cada IES;
 - VIII – orientar o estudante sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
 - IX – informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED; e
 - X – inserir a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:
 - a) documentos de identificação pessoal;
 - b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
 - c) documento que comprove a naturalidade do Estado, preferencialmente por meio de certidão atualizada de nascimento, ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado preferencialmente por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com a Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
 - d) histórico escolar do ensino médio;

- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula em curso de graduação em IES cadastrada no FUMDES;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e
- i) o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do FUMDES.

- XI – comunicar imediatamente à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;
- XII – notificar, por escrito, o estudante, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, as justificativas para a comissão de fiscalização;
- XIII – encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;
- XIV – exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei nº 18.672/2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- XV – estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- XVI – gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da IES;
- XVII – encaminhar, mensalmente, o RAF à SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
- XVIII – devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;
- XIX – depositar aos cofres públicos os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 6º da Lei nº 18.672/2023;
- XX – fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
- XXI – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- XXII – manter lista única de estudantes nos casos de cometerem as infrações citadas no art. 18 da Lei nº 18.672/2023;
- XXIII – ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)
- XXIV – cumprir com todas as disposições legais atinentes ao FUMDES;
- XXV – o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, por meio do RAF, emitido mensalmente, referente ao valor recebido;
- XXVI – as IES terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;
- XXVII – validar a declaração ou o documento referente à não realização da contrapartida de alunos com deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)
- XXVIII – o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, a qual deve:
 - a) inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação da SED, os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação em vigor, para inscrição do estudante no FUMDES;
 - b) divulgar, em seu site ou em locais de grande circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados com o valor individual da assistência financeira concedida pelo FUMDES, ambos discriminados por curso;
 - c) inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensalmente, semestralmente, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração ou documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
 - d) gerar mensalmente o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;
 - e) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso; e (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)
- XXIX - não admitir no Programa estudantes matriculados em curso não reconhecido pelo MEC.

2.3 Obrigações da IES em relação à contrapartida

- I - Elaborar projeto para prestação da contrapartida de acordo com a legislação;
- II - firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante
- III - ser corresponsável pela comprovação da contrapartida desenvolvida pelo estudante;
- IV - orientar, exigir e fiscalizar o cumprimento dos requisitos da contrapartida dos estudantes, nos termos do art. 15 da Lei nº 18.762/2023;
- V - cadastrar no sistema informatizado da SED, os projetos que serão executados pelos estudantes;
- VI - inserir no sistema informatizado da SED, imediatamente ao término da realização da contrapartida, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

- 3. O presente Termo de Colaboração tem validade e produzirá efeitos nos mesmos termos definidos pelo Edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) IES(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

- 4. A IES deverá:

- 4.1 Prestar contas da assistência financeira recebida do Estado em nome do estudante beneficiado, por meio do FUMDES, nos termos da Lei Nº 18.672/2023.
- 4.2 Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no FUMDES.
- 4.3 Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de bolsas ofertadas e número de estudantes beneficiados pelo FUMDES, ambos discriminados por curso.
- 4.4 Gerar, mensalmente, o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira.
- 4.5 Gerar e encaminhar, mensalmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, manifestando parecer da Comissão de Fiscalização, em caso de devolução ou não devolução de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 Em caso de a IES não orientar o estudante e/ou não inserir o documento comprobatório da realização no prazo previsto, o estudante ficará isento da devolução dos recursos ao erário e a instituição fica sujeita aos termos do art. 6º da Lei Nº 18.672/2023.

- 5.1.1 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, previsto § 1º do art. 6º da Lei nº 18.672/2023, se a IES não sanar a irregularidade legal/contratual ou a justificativa não for aceita pela SED, incorrerá nas seguintes sanções:

- I – aplicação de multa à mantenedora, de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício a estudante que não atende os requisitos legais;
- II – multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre em que ocorreu a violação, quando não for atendido ao disposto no inciso X do caput do art. 19 do Decreto nº 220/2023;
- III – devolução aos cofres públicos do valor referente aos meses entre a desistência e a comunicação à SED, acrescido de 1% (um por cento) e de correção de acordo com o INPC, quando ocorrer o descumprimento do inciso XI do caput do art. 19 do Decreto nº 220/2023;
- IV – devolução do valor integral recebido pelos estudantes que não cumpriram a contrapartida, quando não exigir e fiscalizar a determinação do inciso XIV do caput do art. 19 do Decreto nº 220/2023;
- V – suspensão de pagamento da assistência financeira quando:
 - a) não atender solicitação de esclarecimentos sobre denúncias, ouvidorias e/ou questionamentos da SED sobre auditoria interna desta secretaria, sobre a assistência financeira; ou
 - b) não atender o disposto no inciso XXI do caput do art. 19 do Decreto nº 220/2023;
- VI – inabilitação temporária da mantenedora e da IES, por até 5 (cinco) anos quando:
 - a) não prestar contas à SED do valor recebido pelo Estado;
 - b) inserir documentos inidôneos e incompatíveis com a realidade do estudante; ou
 - c) não firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante.

- 5.2 Fica a IES ciente de que em caso de descumprimento dos requisitos legais ou das suas obrigações regulamentares ou contratuais, a SED analisará a situação e será concedido prazo máximo de 6 (seis) meses para saneamento da irregularidade, nos termos do art. 5º da Lei Nº 18.672/2023.

5.3 No caso de a IES ser punida por inabilitação temporária da sua mantenedora e das suas atividades institucionais por até 5 (cinco) anos, o estudante beneficiado pelo programa não será prejudicado, posto que a IES assumirá, às suas custas, os valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.

5.4 A IES que desobedecer ou burlar a ordem da classificação dos estudantes e os critérios de desempate durante a concessão da assistência financeira do programa, será preventivamente suspensa do FUMDES a partir da data de conhecimento do fato.

DAS VEDAÇÕES

6 É vedado à IES:

6.1 Admissão ou permanência de estudante matriculado em curso de graduação não reconhecido como prevê a Lei nº 18.672/2023 e demais legislação em vigor.

6.2 A cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no FUMDES.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em atendimento ao art. 16 da Lei nº 18.672/2023 fica definido como prazo máximo para a ampliação e abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15 da mesma Lei, o dia 31/12/2026.

7.2 Como critério, para atendimento ao art. 16 da Lei nº 18.672/2023, fica estabelecido o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional considerando, obrigatoriamente, os municípios definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor.

7.3 O período de vigência do presente Termo de Colaboração está previsto no art. 3º do Decreto nº 220/2023.

7.4 Os signatários deste Termo de Colaboração reconhecem e concordam expressamente em cumprir e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as suas normas e exigências durante a vigência deste instrumento.

7.5 Eventuais alterações e rescisões do presente termo deverão ser acordadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

7.6 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria de Estado da Educação
Representante: Aristides Cimadon
Cargo: Secretário de Estado da Educação

Instituição de Ensino Superior
Representante: [Nome do Representante]
Cargo: [Cargo do Representante]

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1027692

EDITAL Nº 2766 DE 01/10/2024

Estabelece procedimentos e fixa data para que a Mantenedora cadastre/recadastre a(as) Instituição(ões) Universitária(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação – MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, a Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, o Decreto nº 219 de 02 de agosto de 2023, o Decreto nº 450 de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) instituições universitária(s), por sua(s) mantenedora(s), para participarem do Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2025.

1 DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **01 de novembro a 15 de novembro de 2024** a(s) instituições universitárias(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2025, objetivando a assistência financeira, referente ao custeio do valor integral das mensalidades, até a conclusão do curso, de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial, em fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social.

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios da(s) instituição(ões) universitária(s), para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita:

2.1.1 Atender integralmente, o art. 4º da Lei Complementar nº 831/2023:

I – terem sido instituídas até 1988;

II – estarem regularmente credenciadas e possuírem sede própria no Estado;

III – não terem fins lucrativos;

IV – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, serem regidas por estatuto que expressamente disponha sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

V – estarem sujeitas ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE), renováveis periodicamente conforme legislação específica, e

VI – limitarem a remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, diretores e empregados ao teto estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República.

2.1.2 Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina.

2.1.3 Possuir estudantes regularmente matriculados, em curso(s) de graduação presencial reconhecido(s) pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três).

2.1.4 Estar adimplente junto aos órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União.

2.1.5 Atentar-se às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

3 DO CADASTRAMENTO

3.1 Para o Cadastramento/Recadastramento da(s) instituição(ões) universitárias(s), a fim de participar do Programa Universidade Gratuita, o(a) representante legal da Mantenedora, conforme nome regis-

trado no Cadastro e-MEC, deve preencher o Cadastro do Programa Universidade Gratuita e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de **01 de novembro a 15 de novembro 2024**, no site, <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>.

3.1.1 A análise do cadastramento/recadastramento, pela Comissão Estadual do Programa, será realizada após o envio do cadastro que estará disponível no site acima identificado.

3.2 No preenchimento do cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita deverão ser informados os dados da(s) instituição(ões) universitária(s), e, se houver, do(s) respectivo(s) Campus (Campi), Unidade(s) Educacional(is) Vinculada(s) e a confirmação dos Polo(s) de Apoio Presencial EaD já cadastrados e que possuam estudantes recebendo a assistência financeira.

3.3 Os dados informados no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita devem estar em conformidade com os dados registrados no Cadastro e-MEC e com a documentação solicitada no item 5 deste Edital, a ser apresentada pela Mantenedora.

3.4 Será gerado um número de Protocolo por Mantenedora, comprovando o envio do cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita para análise.

3.5 A admissão prevista no caput deste artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação.

3.6 Os dados informados no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita serão conferidos, de forma *on-line*, pela Comissão Estadual do Programa, inclusive sendo conferido o cadastro no e-MEC, o qual deve estar atualizado. A consulta aos dados no e-MEC é pública, portanto a conferência aos dados pela comissão é realizada em: <https://emec.mec.gov.br/>.

4 DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma (Anexo I)

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para o cadastramento/recadastro o (a) representante legal da Mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita, os seguintes documentos:

- a. ofício de solicitação de cadastramento/recadastramento da(s) instituição(ões) universitária(s), (Anexo II) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da Mantenedora e de acordo com os dados informados no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita, em conformidade com o item 3 deste Edital;
- b. documentos do representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- c. procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da Mantenedora;
- d. documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG) válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- e. ata de posse ou do documento de nomeação do representante legal da Mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC;
- f. comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) instituição(ões) universitária(s), com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica "Educação Superior";
- g. ato de constituição ou de criação da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;
- h. estatuto que estabeleça a observância dos princípios da administração pública: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em caso de pessoas jurídicas de direito privado;
- i. declaração que comprove que o Estatuto atende ao item 2.1.1 deste Edital, com a identificação de onde está sendo atendido os princípios exigidos; (Anexo IV);
- j. portaria que institui a Comissão de Seleção e a Comissão de Fiscalização no âmbito de cada instituição universitária, com o devido contato (telefônico e email) de todos os representantes destas comissões, separadamente;
- k. ata da reunião que instituiu a Comissão de Seleção e Comissão de Fiscalização;
- l. certidões negativas de débito, atestando adimplência com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União;
- m. informar em campo específico do cadastro, o endereço eletrônico (URL) no qual se encontram publicados os seus balanços anuais, incluindo as demonstrações de patrimônio, das receitas, dos custos e das despesas do exercício, bem como das folhas de pagamento, com detalhamento da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados, conforme determina o Art. 22 da Lei Complementar nº 831/2023 e ao inciso V, art. 3º do Decreto nº 219/2023.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São responsabilidades da Mantenedora e das instituições universitárias:

a) Atender, além do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023:

- I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;
- II – assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
- III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;
- IV – garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, acrescida às vagas previstas no art. 11, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro;
- V – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
- VI – prestar contas do valor da assistência financeira recebido;
- VII – promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2027;
- VIII – manter programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em consonância com as cadeias produtivas locais;
- IX – promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de, pelo menos, 60 (sessenta) horas, na forma e no período a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as instituições universitárias;
- X – implementar processo seletivo padronizado como forma de ingresso de seus estudantes até 2027;
- XI – articular-se com as associações de Municípios e entidades representantes de indústria, comércio, serviços, ciência, tecnologia e inovação, a fim de criar processos de integração com vistas ao desenvolvimento de competências e áreas de concentração adequadas às características da região;
- XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação;
- XIII – manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública; e
- XIV – ficam excluídas da gratuidade de que trata o inciso IV as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

b) Atender ao art. 17, do Decreto nº 219/2023 e art. 8º, do Decreto nº 450/2024, que prevêm:

- I – realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor;
- II – garantir a gratuidade das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, a proporção de 1 (uma) vaga a cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado;
- III – executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento;
- IV – não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da comissão de seleção ou de fiscalização;
- V – manter, mensalmente, atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ões) universitária(s);
- VI – instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária;
- VII – orientar sobre a formalização do Contrato de Assistência Financeira – CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
- VIII – informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED;
- IX – inserir, a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:

a) documentos de identificação pessoal;

b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;

c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula em curso de graduação em instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;
- g) declaração de Imposto de Renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador, e
- i) o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita.
- X – comunicar, imediatamente, à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;
- XI – notificar por escrito o estudante, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para a comissão de fiscalização;
- XII – encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;
- XIII – exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- XIV – estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- XV – gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da instituição universitária;
- XVI – encaminhar, mensalmente, o RAF a SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
- XVII – devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;
- XVIII – depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023;
- XIX – fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
- XX – inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- XXI – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- XXII – manter lista única de estudantes nos casos de cometem os crimes previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831/2023;
- XXIII – atender ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, a alinhar os programas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) as políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, ofertados na modalidade presencial ou à distância (síncronos ou assíncronos), de acordo com os projetos pedagógicos elaborados pela instituição de ensino superior promotora;
- XXIV – ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
- XXV – cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita;
- XXVI – validar a declaração ou o documento referente a não realização da contrapartida de alunos deficientes; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
- XXVII – o atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, será realizado pela instituição universitária, a qual deve:
- a) inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação por ela expedida, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita;
- b) divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados, juntamente com o valor individual da assistência financeira concedida pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso;
- c) inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
- d) gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF), com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;
- e) gerar, mensalmente, o Relatório de Benefícios pela Instituição - RBI, com assinatura digital dos estudantes, em atendimento ao inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 831/2023 e,
- f) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
- XXVIII – as instituições universitárias terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;
- XXIX – o cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, deverá ser feito gradativamente, assegurando:
- a) aplicação de um percentual de até 50% (cinquenta por cento) de compatibilização nas matrizes curriculares e um percentual de até 60% (sessenta por cento) nas ementas de disciplinas, visando à harmonização e integração dos cursos ofertados;
- b) que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da equivalência geral; e
- c) que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade acadêmica. (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
- XXX – as PPCs e as matrizes curriculares correspondentes devem permitir o aproveitamento de estudos, quando ocorrer a mobilidade acadêmica de estudantes entre as Instituições que integram o Programa Universidade Gratuita.
- XXXI – o atendimento ao disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que prevê a contrapartida das instituições universitárias, poderá se dar por meio de edital de chamada pública para o preenchimento de vagas ociosas, publicado no âmbito de cada instituição universitária, de acordo com sua disponibilidade.
- a) a publicação do edital somente poderá ser feita após exaurida a lista de estudantes classificados prevista no art. 8º do Decreto nº 450/2024, conforme cronograma publicado pela SED;
- b) caso o período de matrículas para o semestre corrente, definido no calendário acadêmico da instituição universitária, já tenha terminado, a matrícula do estudante selecionado deverá ser garantida imediatamente, sendo facultado seu ingresso ao curso no semestre imediatamente seguinte ao do lançamento do edital;
- c) as vagas ofertadas no edital devem garantir aos estudantes selecionados a gratuidade da inscrição, matrícula e mensalidades, conforme preconizado na Lei Complementar nº 831/2023;
- d) para participar do edital, o estudante precisará cumprir os seguintes requisitos:
- i - comprovar hipossuficiência por meio da apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), atualizado há pelo menos 24 meses à data de lançamento do edital;
- ii - comprovar a conclusão do ensino médio em escola pública catarinense; e
- iii - atender ao disposto no inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 831/2023;
- e) o critério de classificação para seleção dos inscritos no edital será a renda bruta per capita declarada no CadÚnico, da menor para a maior; e
- f) em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior idade.
- XXXII - o atendimento ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições universitárias promoverem programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de 60 (sessenta) horas semestrais, se dará da seguinte forma:
- a) os programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino serão demandados e organizados pela Diretoria de Ensino da SED;
- b) fica estabelecido que o quantitativo de 60 (sessenta) horas semestrais poderá ser cumprido pelas instituições universitárias a qualquer tempo, sendo passível de acumulação para o semestre subsequente caso não seja integralizado;
- c) a modalidade de execução dos programas poderá ser presencial ou virtual síncrona, de acordo com o projeto aprovado pela SED, garantindo-se a flexibilidade necessária para atender às demandas e às peculiaridades de cada curso; e
- d) as instituições universitárias, ao planejarem e executarem os programas de formação, deverão observar as diretrizes estabelecidas no projeto aprovado pela SED, respeitando a carga horária mínima e os conteúdos pertinentes à formação continuada dos profissionais da educação.
- XXXIII – em atendimento ao inciso XIII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que prevê a manutenção ou garante a oferta de cursos de graduação em pedagogia e licenciaturas, após orientação da SED e levantamento das áreas de carência em relação a professores habilitados à educação básica, a fim de atender o que preconiza a meta 15 do Plano Estadual de Educação (2015-2024), serão atribuições das instituições universitárias:
- a) elaborar o(s) projeto(s) pedagógicos de cursos de pedagogia e licenciatura que garantam a realização dos mesmos onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública, observando-se que:
- i - os projetos devem seguir o padrão e constar, no mínimo, as informações: justificativa da proposta; objetivos gerais e específicos, disciplinas e componentes curriculares, cronograma de aplicação;
- ii - o estágio curricular supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e ofertado pela instituição universitária, deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes SED/2008 e com a legislação correlata em vigor, para realização de prática de ensino que contribua para o desenvolvimento das habilidades e competências do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), e
- iii - os projetos de curso devem contemplar a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com fundamentos do CBTC. (NR) (Redação dada pelo Decreto 450/2024)

7 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A SED publicará o resultado do cadastramento/recadastramento da(s) instituição(ões) universitária(s), no Programa Universidade Gratuita, até **26 de novembro de 2024** no site do Ensino Superior/ SED, link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, de **27 a 29 de novembro de 2024**, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo III) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretária, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da Mantenedora.

8.2 Não será aceita Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo e dos moldes estabelecidos neste Edital.

8.3 O resultado da Interposição de Recurso será publicado até **06 de dezembro de 2024**.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A distribuição dos recursos financeiros do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2024, considera:

a) os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 831/2023, alterada pela Lei Complementar nº 853/2024, Decreto nº 219/2023, alterado pelo Decreto nº 450/2024 e legislações correlatas em vigor e,

b) para o cálculo da distribuição dos recursos para a assistência financeira aos estudantes, será considerada a Lei Orçamentária Anual – LOA, o número de instituição universitária cadastrada/recadastrada e o número de estudantes matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, na data de referência **30 de setembro de 2024**.

9.2 O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas IES, assinatura das partes no CAFE, assinatura dos beneficiados, nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira – RAF, para a Secretaria de Estado da Educação – SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa Universidade Gratuita.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro/recadastro no Programa Universidade Gratuita será realizada pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

10.2 A admissão da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita ocorrerá após a aprovação realizada pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita e a homologação pelo Secretário de Estado da Educação, formalizada por meio de assinatura no Termo de Colaboração.

10.3 Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a Mantenedora e instituição(ões) universitárias(s), mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

10 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina

Anexo I

CRONOGRAMA		
Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
01/11/2024 a 15/11/2024	Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)	Mantenedora
Até 26/11/2024	Publicação de Resultado	SED
27/11/2024 a 29/11/2024	Interposição de Recurso	Mantenedora
Até 06/12/2024	Publicação de Resultado Final	SED

Anexo II

Ofício nº /2024, de de 2024.

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2024, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

Anexo III

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

Anexo III –

Edital nº /SED/2024

Interposição de Recurso
Cadastramento/Recadastramento no Programa Universidade Gratuita– Edital nº/SED/2024

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da instituição universitária), conforme Cadastro e-MEC) _____, apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) Universitária(s) no Programa

Universidade Gratuita, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital nº /SED/2024 e de acordo com o motivo da não homologação. Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

Anexo IV

Declaração

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora) _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), declara que o Estatuto apresentado nos documentos exigidos no Edital nº /SED/2024, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita/2024 a(s) Instituição(ões) Universitária (s), atende ao inciso IV do item 2.1.1, deste Edital de cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita/2024, que dispõe sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, os quais estão mencionados na(s) página (s) número _____ do Estatuto.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1027706

EDITAL Nº 2667 DE 01/10/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Instituição Universitária cadastrada para participar do Programa Universidade Gratuita.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado da Educação - SED, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada SED, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Educação, [NOME], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], e de outro lado, [INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], doravante denominada Instituição Universitária, representada neste ato pelo seu [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024 celebram entre si o presente termo de colaboração, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo consiste na organização e sistematização de procedimentos e requisitos suplementares para o recebimento da assistência financeira para estudantes matriculados em instituição universitária cadastrada no Programa e a prestação de serviço à população do Estado, previsto no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023.

1.2 A prestação de serviço à população do Estado, previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023, deverá:

I - Valorizar a experiência prévia dos participantes na área de formação do Curso que está matriculado;
II - Integrar o conhecimento técnico e científico adquirido no curso, aplicando-os na prática cotidiana;
III - Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;
IV - Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.

1.3 A prestação de serviço à população do Estado, conforme previsto no inciso I, art. 15, da Lei Complementar nº 831/2023, poderá ser realizada mediante atividades acadêmicas de extensão dos cur-

sos de graduação, por meio de projetos de extensão universitária voltados à formação do estudante enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, desenvolvidos pelas instituições universitárias.

1.3.1 Tais projetos visam a intervenção, o desenvolvimento e/ou mudança da realidade local, os projetos devem beneficiar a comunidade em conformidade com o disposto no art. 14, Inciso XII, da Lei Complementar nº 831/2023 e no art. 21 do Decreto nº 219/2023.

1.3.2 Os projetos devem ser acompanhados de parecer de instâncias internas competentes de cada instituição contendo pelo menos, os seguintes aspectos: relevância e pertinência, viabilidade, impacto social e resultados esperados.

1.3.3 A execução dos projetos será conduzida de forma conjunta, sob a responsabilidade compartilhada entre a instituição universitária e os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que subscreverem o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de colaboração na execução do objeto, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 São obrigações da SED:

I - Atender a Lei Complementar nº 831/2023;
II - publicar edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) Instituição(ões) Universitária(s)
III - publicar portaria da Comissão Estadual do Programa
IV - analisar as solicitações apresentadas para cadastramento das instituições de ensino e apresentar o resultado da análise
V - assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
VI - firmar Termo de Cooperação;
VII - atender a todas as disposições da legislação em vigor no que se refere ao objeto do presente termo de colaboração, em especial, o art. 16 do Decreto nº 219/2023:

a. prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades de cursos de graduação dos estudantes que atendam às condições e os critérios estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831, de 2023, selecionados, via edital, e que celebraram o CAFE;
b. realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a

considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira;
c. publicar, anualmente, edital de cadastramento das mantenedoras, instituições universitárias e estudantes da graduação;
d. realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e instituição universitária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
e. divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Estado;
f. realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da instituição universitária, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, em conta bancária informada pela instituição universitária, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED;
g. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, os prazos para saneamento das irregularidades verificadas;
h. proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
i. disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias;
j. notificar o estudante, para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;
k. fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da instituição universitária e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento;
l. determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023;
m. aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de colaboração e no CAFE;
n. determinar suspensão, temporariamente, ou inabilitar instituição universitária por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida à instituição universitária, pela SED;
o. avaliar se as instituições universitárias cumpriram os requisitos obrigatórios para fazerem parte do Programa Universidade Gratuita;
p. tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita;
q. manter, a qualquer tempo, canal de denúncias, para receber e responder quaisquer situações acerca do cumprimento do presente Termo de Colaboração;
r. identificar, investigar e avaliar as situações de todas as denúncias recebidas por meio do seu canal, bem como apurar os questionamentos sobre irregularidades no cumprimento do presente Termo de Colaboração;

2.2 São obrigações da Instituição Universitária:

a) Atender, além do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023:
I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;
II – assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;
IV – garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, acrescida às vagas previstas no art. 11, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro;
V – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
VI – prestar contas do valor da assistência financeira recebido;
VII – promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2027;
VIII – manter programas de pós-graduação lato ou stricto sensu em consonância com as cadeias produtivas locais;
IX – promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de, pelo menos, 60 (sessenta) horas, na forma e no período a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as instituições universitárias;
X – implementar processo seletivo padronizado como forma de ingresso de seus estudantes até 2027;
XI – articular-se com as associações de Municípios e entidades representantes de indústria, comércio, serviços, ciência, tecnologia e inovação, a fim de criar processos de integração com vistas ao desenvolvimento de competências e áreas de concentração adequadas às características da região;
XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação;
XIII – manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública; e
XIV – ficar excluídas da gratuidade de que trata o inciso IV as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

b) Atender ao art. 17, do Decreto nº 219/2023 e art. 8º, do Decreto nº 450/2024, que prevêem:
I – realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor;
II – garantir a gratuidade das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, a proporção de 1 (uma) vaga a cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado;
III – executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento;
IV – não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da comissão de seleção ou de fiscalização;
V – manter, mensalmente, atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ões) universitária(s);
VI – instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária;
VII – orientar sobre a formalização do Contrato de Assistência Financeira – CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
VIII – informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED;
IX – inserir, a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:
a) documentos de identificação pessoal;
b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
d) histórico escolar do ensino médio;
e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;

f) comprovante de matrícula em curso de graduação em instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;
g) declaração de Imposto de Renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador, e
i) o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita.
X – comunicar, imediatamente, à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;
XI – notificar por escrito o estudante, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para a comissão de fiscalização;
XII – encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;
XIII – exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
XIV – estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
XV – gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da instituição universitária;
XVI – encaminhar, mensalmente, o RAF a SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
XVII – devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;
XVIII – depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023;
XIX – fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
XX – inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
XXI – prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
XXII – manter lista única de estudantes nos casos de cometem os crimes previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831/2023;
XXIII – atender ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, a alinhar os programas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) as políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, ofertados na modalidade presencial ou à distância (síncronos ou assíncronos), de acordo com os projetos pedagógicos elaborados pela instituição de ensino superior promotora;
XXIV – ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
XXV – cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita;
XXVI – validar a declaração ou o documento referente a não realização da contrapartida de alunos deficientes; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
XXVII – o atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, será realizado pela instituição universitária, a qual deve:
a) inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação por ela expedida, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita;
b) divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados, juntamente com o valor individual da assistência financeira concedida pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso;
c) inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
d) gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF), com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;
e) gerar, mensalmente, o Relatório de Benefícios pela Instituição - RBI, com assinatura digital dos estudantes, em atendimento ao inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 831/2023 e,

f) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
XXVIII – as instituições universitárias terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;
XXIX – o cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, deverá ser feito gradativamente, assegurando:
a) aplicação de um percentual de até 50% (cinquenta por cento) de compatibilização nas matrizes curriculares e um percentual de até 60% (sessenta por cento) nas ementas de disciplinas, visando à harmonização e integração dos cursos ofertados;
b) que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da equivalência geral; e
c) que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade acadêmica. (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
XXX – os PPCs e as matrizes curriculares correspondentes devem permitir o aproveitamento de estudos, quando ocorrer a mobilidade acadêmica de estudantes entre as Instituições que integram o Programa Universidade Gratuita.
XXXI – o atendimento ao disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que prevê a contrapartida das instituições universitárias, poderá se dar por meio de edital de chamada pública para o preenchimento de vagas ociosas, publicado no âmbito de cada instituição universitária, de acordo com sua disponibilidade.
a) a publicação do edital somente poderá ser feita após exaurida a lista de estudantes classificados prevista no art. 8º do Decreto nº 450/2024, conforme cronograma publicado pela SED;
b) caso o período de matrículas para o semestre corrente, definido no calendário acadêmico da instituição universitária, já tenha terminado, a matrícula do estudante selecionado deverá ser garantida imediatamente, sendo facultado seu ingresso ao curso no semestre imediatamente seguinte ao do lançamento do edital;
c) as vagas ofertadas no edital devem garantir aos estudantes selecionados a gratuidade da inscrição, matrícula e mensalidades, conforme preconizado na Lei Complementar nº 831/2023;
d) para participar do edital, o estudante precisará cumprir os seguintes requisitos:
i - comprovar hipossuficiência por meio da apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), atualizado há pelo menos 24 meses à data de lançamento do edital;
ii - comprovar a conclusão do ensino médio em escola pública catarinense; e
iii - atender ao disposto no inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 831/2023;
e) o critério de classificação para seleção dos inscritos no edital será a renda bruta per capita declarada no CadÚnico, da menor para a maior; e
f) em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior idade.
XXXII - o atendimento ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições universitárias promoverem programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de 60 (sessenta) horas semestrais, se dará da seguinte forma:
a) os programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino serão demandados e organizados pela Diretoria de Ensino da SED;
b) fica estabelecido que o quantitativo de 60 (sessenta) horas semestrais poderá ser cumprido pelas instituições universitárias a qualquer tempo, sendo passível de acumulação para o semestre subsequente caso não seja integralizado;
c) a modalidade de execução dos programas poderá ser presencial ou virtual síncrona, de acordo com o projeto aprovado pela SED, garantindo-se a flexibilidade necessária para atender às demandas e às peculiaridades de cada curso; e
d) as instituições universitárias, ao planejarem e executarem os programas de formação, deverão observar as diretrizes estabelecidas no projeto aprovado pela SED, respeitando a carga horária mínima e os conteúdos pertinentes à formação continuada dos profissionais da educação.
XXXIII – em atendimento ao inciso XIII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que prevê a manutenção ou garante a oferta de cursos de graduação em pedagogia e licenciaturas, após orientação da SED e levantamento das áreas de carência em relação a professores habilitados à educação básica, a fim de atender o que preconiza a meta 15 do Plano Estadual de Educação (2015-2024), serão atribuições das instituições universitárias:
a) elaborar o(s) projeto(s) pedagógicos de cursos de pedagogia e licenciatura que garantam a realização dos mesmos onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública, observando-se que:

i - os projetos devem seguir o padrão e constar, no mínimo, as informações: justificativa da proposta; objetivos gerais e específicos, disciplinas e componentes curriculares, cronograma de aplicação; ii - o estágio curricular supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e ofertado pela instituição universitária, deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes SED/2008 e com a legislação correlata em vigor, para realização de prática de ensino que contribua para o desenvolvimento das habilidades e competências do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC);

iii - os projetos de curso devem contemplar a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com fundamentos do CBTC; e (NR) (Redação dada pelo Decreto 450/2024)

XXXIV – não admitir no Programa estudantes matriculados em curso não reconhecido pelo MEC.

2.3 Obrigações da instituição universitária em relação à contrapartida

I - Elaborar projeto para prestação da contrapartida, no qual deve estar estabelecida a forma, local e condições, conforme art. 21, do Decreto 219/2023 e demais legislação em vigor;

II - firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante;

III - ser corresponsável pela comprovação da contrapartida desenvolvida pelo estudante;

IV - orientar, exigir e fiscalizar o cumprimento dos requisitos da contrapartida dos estudantes, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023;

V - cadastrar no sistema informatizado da SED, os projetos que serão executados pelos estudantes;

VI - inserir no sistema informatizado da SED, imediatamente ao término da realização da contrapartida, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas efetivamente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

3.1 O presente Termo de Colaboração tem validade e produzirá efeitos nos mesmos termos definidos pelo Edital de credenciamento para admissão da mantenedora e sua(s) Instituição(ões) Universitária(s).

3.1.1 Tendo, o mesmo, validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação, como previsto no art. 3º do Decreto nº 219/2023.

3.2 A renovação do Termo de Colaboração, para permanência das instituições no Programa, estará sujeita ao atendimento dos critérios estabelecidos em edital para cadastramento e recadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s) publicado pela SED, análise, aprovação e homologação de sua solicitação de credenciamento, pela Comissão Estadual do Programa respeitando a Lei Complementar nº 381/2023, o Decreto nº 219/2023 e o Decreto nº 450/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

4. A instituição universitária deverá, além do previsto na Lei Complementar nº 831/2023, nos artigos 20 a 22:

4.1. Prestar contas da assistência financeira recebida do Estado em nome do estudante beneficiado, por meio do Programa Universidade Gratuita, nos termos da Lei Complementar nº 831/2023.

4.2 Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa.

4.3 Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de bolsas ofertadas e número de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso.

4.4 Gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira – RAF e o Relatório de Benefícios pela Instituição - RBI, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira.

4.5 Gerar e encaminhar, mensalmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos, manifestando parecer da Comissão de Fiscalização, em caso de devolução ou não devolução de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5. Fica a instituição universitária ciente de que em caso de descumprimento dos requisitos legais ou das suas obrigações regulamentares ou contratuais, a SED analisará a situação e será concedido prazo

máximo de 6 (seis) meses para saneamento da irregularidade, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023.

5.1 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023, se a instituição universitária não sanar a irregularidade legal/contratual ou a justificativa não for aceita pela SED, incorrerá nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa à mantenedora, de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício ao estudante que não atende os requisitos legais;

II – multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre em que ocorreu a violação, quando não for atendido o disposto no inciso XI do *caput* do art. 17 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

III – devolução aos cofres públicos do valor referente aos meses entre a desistência e a comunicação à SED, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC, quando for descumprido o disposto no inciso XII do *caput* do art. 17 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

IV – devolução do valor integral recebido pelos estudantes que não cumpriram a contrapartida, quando não exigir e fiscalizar a determinação do inciso XV do *caput* do art. 17 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

V – suspensão de pagamento da assistência financeira quando:

a) não atender solicitações de esclarecimentos sobre denúncias, ouvidorias e/ou questionamentos da SED sobre auditoria interna desta secretaria, sobre a assistência financeira; ou

b) não atender ao disposto nos incisos XXI e XXII do *caput* do art. 16 do Decreto nº 219/2023 e atualizações em vigor;

VI – inabilitação temporária da mantenedora e da instituição universitária, por até 5 (cinco) anos, quando:

a) não prestar contas à SED do valor recebido pelo Estado;

b) inserir documentos inidôneos e incompatíveis com a realidade do estudante; ou

c) não firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante.

§ 1º O estudante não será prejudicado quando por suspensão temporária do pagamento da assistência pela SED ou inabilitação da mantenedora/instituição universitária no Programa, que assumirá às custas dos valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.

§ 2º A instituição universitária deverá inserir no sistema informatizado da SED o comprovante de matrícula e a ficha financeira negativa de débito.

§ 3º A assistência financeira será momentânea ou permanentemente suspensa, devendo ser cancelada no sistema pela instituição até sanar o objeto da suspensão ou inabilitação da mantenedora e da instituição no programa.

§ 4º a Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita é a responsável por fiscalizar, analisar e definir os casos passíveis de suspensão ou inabilitação.

§ 5º Após decisão final da comissão, se esta considerar a irregularidade sanada, a instituição poderá retornar a concessão do benefício do programa ao estudante. (NR)

5.2 No caso de a instituição universitária ser punida por inabilitação temporária da sua mantenedora e das suas atividades institucionais por até 5 (cinco) anos, o estudante beneficiado pelo programa não será prejudicado, posto que a instituição universitária assumirá, às suas custas, os valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante.

5.3 Em caso de a instituição universitária não orientar o estudante e/ou não inserir o documento comprobatório da realização da contrapartida, quando for o caso, no prazo previsto no art. 20, §1º, Lei Complementar nº 831, de 2023, o estudante ficará isento da devolução dos recursos ao erário e a instituição universitária fica sujeita aos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023.

5.4 A instituição universitária que não atender as atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, não poderá se cadastrar no Programa no próximo edital de cadastramento.

DAS VEDAÇÕES

6 É vedado à instituição universitária:

6.1 Admissão ou permanência no programa de estudante matriculado em curso de graduação não reconhecido como prevê a LC nº 831/2023 e demais legislação em vigor.

6.2 A cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 831/2023, fica definido como prazo máximo para a ampliação e abrangência

quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15 da mesma Lei Complementar, o dia 31/12/2026.

7.2 Como critério para atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 831/2023, fica estabelecido o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional considerando, preferencialmente, os municípios definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor.

7.3 O período de vigência do presente Termo de Colaboração, terá validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação, como previsto no art. 3º do Decreto nº 219/2023.

7.4 Os signatários deste Termo de Colaboração reconhecem e concordam expressamente em cumprir e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as suas normas e exigências durante a vigência deste instrumento.

7.5 Eventuais alterações e rescisões do presente termo deverão ser acordadas por escrito e de comum acordo entre as partes.

7.6 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria de Estado da Educação
Representante: Aristides Cimanon
Cargo: Secretário de Estado da Educação

Instituição Universitária
Representante: [Nome do Representante]
Cargo: [Cargo do Representante]

ARISTIDES CIMANON
Secretário de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1027712

CEE – Conselho Estadual de Educação

PORTARIA CEE/SC Nº 086/2024
Dispõe sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XIV da Resolução CEE/SC nº 075/2005, que “aprova o Regimento Interno do CEE”, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE), nos seguintes termos:

I - Parecer CEDP/CEE/SC nº 117, de 09/09/2024, favorável a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, eixo tecnológico em Gestão e Negócios, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, na modalidade presencial, ofertado pela Escola Mais Cursos Profissionalizantes, localizado na Rua Maranhão, 57, Bairro Centro, Município de Xanxerê, rede privada de ensino, mantida pela Mais Cursos Profissionalizantes Ltda., Município de Xanxerê;

II - Parecer CEDP/CEE/SC nº 124, de 23/09/2024, pela atualização do Projeto Pedagógico do Curso (Plano de Curso) do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Meio Ambiente e Saúde na forma concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo Colégio da Univille, Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Bairro Zona Industrial, Município de Joinville, mantido pela Fundação Educacional da Região de Joinville, Município de Joinville;

III - Parecer CEDP/CEE/SC nº 125, de 23/09/2024, pela atualização do Projeto Pedagógico (Plano de Curso) do Curso Técnico de Nível Médio em Eletroeletrônica, Eixo Tecnológico em Controle e Processos Industriais, na forma concomitante, a ser ofertado pelo Colégio Unochapecó, localizado na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, rede privada de ensino, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Município de Chapecó;

IV - Parecer CEDB/CEE/SC nº 127, de 23/09/2024, pela mudança de denominação do estabelecimento de ensino de Escola de Educação Básica São José para Escola de Ensino Médio São José, Município de São Joaquim, rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), Município de Florianópolis;

V - Parecer CEASPE/CEE/SC nº 128, de 23/09/2024, pela mudança de Denominação do Mantenedor de Construindo Saber Escola Maternal Ltda para Colégio Construindo o Saber Ltda e Mudança

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 419 de 23/09/2024. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO:

Simon Participações LTDA, CNPJ: 17.895.858/0001-64. Município: Araranguá. Captação Superficial: Rio Araranguá. Coordenadas (Lat/Log): -28,9145°, -49,4199°. Vazão máxima captada (m³/mês) será de 26.438,40, 13.219,20, 105.754,00, 85.924,80, 52.876,80 e 26.438,40, nos meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Irrigação de 52,92 hectares (rizicultura). OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gisele de Souza Mori - Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos**

Cod. Mat.: 1027607

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 420 de 23/09/2024. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: DEXCO S.A., CNPJ: 97.837.181/0053-78. Captação: Subterrânea. Aquífero: Sedimentar de menor potencialidade (as2). Município: Criciúma. Coordenadas (Grau Decimal): -28,8095 e -49,3674. Vazão máxima mensal captada (m³/mês): 2.499,84. Vazão máxima diária captada (m³/dia): 80,64. Vazão máxima pretendida (m³/h): 3,36. Horas: 24:00. Dias: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 57. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Uso industrial. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gisele de Souza Mori - Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos**

Cod. Mat.: 1027608

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 418 de 23/09/2024. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: DEXCO S.A., CNPJ: 97.837.181/0053-78. Captação: Subterrânea. Aquífero: Sedimentar de menor potencialidade (as2). Município: Criciúma. Coordenadas (Grau Decimal): -28,8105 e -49,3709. Vazão máxima mensal captada (m³/mês): 5.364,24. Vazão máxima diária captada (m³/dia): 173,04. Vazão máxima pretendida (m³/h): 7,21. Horas: 24:00. Dias: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 102. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Uso industrial. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gisele de Souza Mori - Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos**

Cod. Mat.: 1027609

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 415 de 23/09/2024. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: DEXCO S.A., CNPJ: 97.837.181/0053-78. Captação: Subterrânea. Aquífero: Sedimentar de menor potencialidade (as2). Município: Criciúma. Coordenadas (Grau Decimal): -28,8114 e -49,3697. Vazão máxima mensal captada (m³/mês): 3.124,80. Vazão máxima diária captada (m³/dia): 100,80. Vazão máxima pretendida (m³/h): 4,20. Horas: 24:00. Dias: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 98. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Uso industrial. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gisele de Souza Mori - Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos**

Cod. Mat.: 1027611

EXTRATO DA PORTARIA SEMAE nº 421 de 23/09/2024. OBJETO: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE. OUTORGADO: Hachmann Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 83.268.243/0001-32. Município: Capinzal. CAPTAÇÃO: Subterrânea. Aquífero: Aquíferos fraturados de maior potencialidade (af1_2). COORDENADAS (Lat/Log): -27,4647°, -51,6570°. Volume mensal captado (m³/mês): 1.491,66. Volume máximo diário

captado (m³/dia): 50. Vazão máxima pretendida (m³/h): 10. Horas: 5. Dias: 31. Meses: 12. Profundidade do Poço (m): 90. Validade: 10 (dez) ANOS. Finalidade: Dessedentação animal. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ECONOMIA VERDE – GUILHERME DALLACOSTA - Secretário de Estado e Gisele de Souza Mori - Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos**

Cod. Mat.: 1027612

SAÚDE

PORTARIA nº 1302 de 27/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 161337/2024**, à servidora **DÉBORA SOARES**, matrícula **377.649-2-01**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda, **a partir de 26/09/2024, pelo período de 1 ano.**

DIOGO DEMARCHI SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1027694

PORTARIA nº 1298 de 27/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 231958/2024**, à servidora **CLEUZA DA SILVA**, matrícula **319.307-1-02**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com atribuição de exercício no Serviço Técnico I de Laguna/SC, **a partir de 26/09/2024, pelo período de 1 ano.**

DIOGO DEMARCHI SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1027697

PORTARIA nº 1283 de 25/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 4º, V, d, do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve: **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6.745/85, combinado com o Decreto nº. 770/87, conforme processo **SES 209691/2024**, à servidora **CRISTIANE PRAZERES CANELLA CIDRAL**, matrícula **333.423-6-03**, ocupante do cargo de Enfermeiro, com atribuição de exercício no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda, **a partir de 30/09/2024, pelo período de 1 ano.**

DIOGO DEMARCHI SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 1027698

PORTARIA Nº 1306, de 30/09/2024

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 00225123/2023 resolve **RECONDUZIR** o servidor público civil e estável Jorge Luiz Machado, matrícula nº 0360436-5-01, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, lotado na Diretoria de APH Móvel para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar responsabilidade pelo sinistro com “perda total” do veículo tipo Ambulância, marca/modelo I/MB 15 Sprint Rontan amb., placa: MME 2245, patrimônio SES 2883340 para posterior baixa patrimonial, no âmbito da SES. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10 FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA Corregedora

Cod. Mat.: 1027500

Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 381 de 07 maio de 2007, Tatiana Bez Batti Titericz, Superintendente dos Hospitais Públicos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de sua atribuição resolve baixar a seguinte portaria:

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA Nº 056/2024/SES

DESIGNAR: Fabricio Sens Eng. Civil Matrícula 648719-0-01 CREASC: 118.932-0, lotado no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, para fiscalização do contrato CT-217/2024, Contratação dos serviços (materiais, mão de obra e equipamentos) para a complementação dos Sistemas de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR), Lages/SC e de acordo com as especificações pertinentes ao Ses nº 00230227/2023 – Edital nº 135/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico -CONTRATO 217/2024. O valor total inicial dos serviços contratados é de R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), com prazo para execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias, e vigência do contrato de 180 (cento e oitenta), dias consecutivos. Cod. Mat.: 1027536

Portaria nº 1.309, de 01/10/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a Portaria nº 953 de 26/11/2019 que aprovou a estruturação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos das Unidades Hospitalares contratualizadas com a Secretaria de Estado da Saúde, que reunir-se-á quadrimestralmente.

Resolve:
Definir com a seguinte composição a Comissão de Acompanhamento do CT 075/2024 – SES 173568/2024 - Edital de Chamada Pública 2376/2019.

Unidade: Associação da Redeh de Beneficência Cristã – Hospital Dom Bosco

Município: Rio dos Cedros

CNPJ: 86.324.860/0003-68

I – Gestor Municipal de Saúde:

Titular: Tarcisio José Campestrini

Suplente: Maicon Joel Lach

II - Representante da CIR:

Titular: Alfredo Berri

Suplente: Deidiane do Amaral

III – Representantes da Macrorregional de Saúde:

Titulares: Rosemary Cruz Ressureição

Aracielly Pelozato da Silva

Kalinca Schwarz

Suplente: Ana Flávia Mariano Bailone Alvares Leite

IV - Representante do Hospital:

Titular: João Carlos Silva de Souza

Suplente: Lara Bruna Matoso

Florianópolis, 01 de outubro de 2024

Diogo Demarchi Silva

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1027471

PORTARIA nº 1311 de 01/10/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2020/SEA/DIPA de 28 de fevereiro de 2020 e a Instrução Normativa Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001 de 12 de abril de 2011, em seu Art.9º, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, conforme, PSES nº 236834/2024, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna Permanente de Patrimônio do Hospital Materno Infantil Santa Catarina – HMISC, que se incumbirá pela avaliação, controle e supervisão de baixa, dos bens permanentes.

Nome	Matrícula
Flávia Lima Bombazaro	01464 (CLT)
Márcio Juberto Felisberto	016619 (CLT)
Mariana de Farias Meller	01472 (CLT)
Samuel Francisco Iahn	00615/2022 (PJ)

Art. 2º - As unidades e setores vinculados a SES, sempre que solicitados, deverão fornecer à Comissão Central Permanente os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

DIOGO DEMARCHI SILVA Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1027486

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 186/SSP de 01.10.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA designado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** como **FISCAL**, o servidor 1º Ten BM **JEAN ABILIO SILVA** - matrícula 988877-2 e como **SUPLENTE**, a servidora 1º Sgt PM **VANESSA CRISTINA DE JESUS** - matrícula 926013-7, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 152/2024/SSP – 153/2024/SSP – 154/2024/SSP – 156/2024/SSP e 157/2024/SSP, oriundo do Credenciamento nº 020/SSP/2023 - Processo SGP-e SSP 3403/2024.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado.

Cod. Mat.: 1027700

Polícia Militar

PORTARIA Nº 806/PMSC/2024 DE 19/09/2024

O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **DEMITIR**, de acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei n. 11.496, de 19/07/00 e Edital 02/APMT/PMSC/2024, a bibliotecária, **MARCELA GASPAS CUSTODIO**, com nível de instrução - mestrado, contratada através da Portaria 381/PMSC/2024, de 09/05/2024, das suas funções de Bibliotecária do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires - Unidade Jaraguá do Sul, a contar de 17/09/2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027657

PORTARIA Nº 816/PMSC/2024 DE 24/09/2024

Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **DEMITIR**, de acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei n. 11.496, de 19/07/00 e Edital 32/APMT/PMSC/2023, a Professora/Gestora de Informática, **CRISNAIANE DA SILVA SALTO**, com nível de instrução - Graduação, contratada através da Portaria 115/PMSC/2024, de 08/02/2024, das suas funções de Professora/

Gestora de Informática do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires - Unidade Jaraguá do Sul, a contar de 20/09/2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027658

Portaria nº 848/PMSC de 01/10/2024.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP**, **MORACIR LOURENCO POLICARPO**, **2º SARGENTO PM RR Mat. 919383-9**, à contar de **30/09/2024**.

Aurélio José Pelozato da Rosa

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1027704

Extrato nº 745 - 3º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA - Rio do Sul do Termo de Embargo nº 17592-E, Auto de Infração Ambiental nº 13705-E, aplicado em 17/09/2024, situado no município de Presidente Getúlio, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 6554, cartório da comarca de Presidente Getúlio, abrangendo 3,35ha (três vírgula trinta e cinco hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 614715 | 7005233;), Processo GAIA 21230202482679 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00058423/2024. CARC-4214003-ECB0.8721.5E8C.47C7.8610. F397.AC93.5322

Cod. Mat.: 1027433

INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 21530-2023-78528 de FABIANO DA COSTA

CPF: 028 xxx.xxx-xx

ATIVIDADE: Ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem a devida permissão, licença ou autorização.

NOTIFICAÇÃO: Encerramento de processo e inscrição em dívida ativa no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Joaçaba/SC, 01 de outubro de 2024.

JARDEL DA SILVA

Cap. PM Resp. pelo Comando do 2º Pel/2ª Cia do 2º Batalhão de

Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 1027481

Polícia Civil

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC **00125367/2023**

A **Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil**, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC **00125367/2023**, onde figura como contratada **EMPRETEC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, CNPJ **20.668.624/0001-99**, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993; art. 110, II, do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Edital de Pregão Eletrônico nº 0304/DGLC/SEA/2021, 17, 17.1, II, b; Contrato nº 049/PCSC/2022, Cláusula Nona, II, b; e na observância da Orientação Técnica nº 001/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE** pela aplicação de **multa** no valor de **R\$ 4.382,44**, em razão da recusa injustificada em assinar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/PCSC/2022. Diante da diligência infrutífera em notificá-lo pessoalmente, fica a contratada **NOTIFICADA SOBRE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**.

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

Thiago de Freitas Nogueira

Delegado de Polícia Diretor

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1027584

Polícia Científica

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto da Polícia Científica, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário:** Thiago de Oliveira Silva; Termo de Compromisso nº49; Início:01/10/2024; Valor:380,00; Lotação SP Blumenau.

Cod. Mat.: 1027532

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto da Polícia Científica, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiária:** Kaylane Dourado Scremin de Oliveira; Termo de Compromisso nº50; Início:01/10/2024; Valor:500,00; Lotação NRP Tubarão.

Cod. Mat.: 1027534

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code.

Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada.”

- 1 Acessar o portal do Diário Oficial - <https://doe.sea.sc.gov.br/>;
- 2 Últimas Edições e botão VER TODAS;
- 3 Selecionar se deseja a versão COMPLETA ou EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- 4 Selecionar a edição e a publicação desejada navegando ou usando os filtros e clicar no botão MATÉRIA CERTIFICADA;
- 5 Salvar o extrato gerado.

de trânsito o processo administrativo 28704/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Guerino Fontana, 128, Bom Jesus - CURITIBANOS/SC - CEP: 89520000. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Curitiba, 30 de setembro de 2024. ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS.

Cod. Mat.: 1027130

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4565/2024 ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: ALEX RODRIGUES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06385567843, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 30866/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME SANTOS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 07596401407, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 30982/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALAN DUARTE MACIEL, portador(a) da CNH nº 07507426724, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 29355/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Guerino Fontana, 128, Bom Jesus - CURITIBANOS/SC - CEP: 89520000. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Curitiba, 30 de setembro de 2024. ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS.

Cod. Mat.: 1027131

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4374/2024 ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: JONATAS MISAEL ANTUNES DOS SANTOS CORDEIRO, portador(a) da CNH nº 03793051277, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 12816/2024; ETELVINA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04388898303, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15630/2024; LUCAS DE ASSIS MENDES, portador(a) da CNH nº 05650806356, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 16975/2024; EDSON KRIEGER DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01404081509, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 17038/2024; MARCELO ROGERIO VETTORI MEDEIROS, portador(a) da CNH nº 01350294701, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 24585/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Curitiba, 30 de setembro de 2024. ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS

Cod. Mat.: 1027132

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4408/2024 ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: SALETE BIERHALES, portador(a) da CNH nº 06335638622, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo

14394/2024; ALEXANDRE GARCIA PEREIRA, portador(a) da CNH nº 07299390004, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 18302/2024; ANDERSON DA LUZ SILVA, portador(a) da CNH nº 06675329610, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 16976/2024; KARYNA SMYK GRANEMANN, portador(a) da CNH nº 05811081785, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 17335/2024; JAISON LEITE, portador(a) da CNH nº 07285195080, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 18303/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Curitiba, 30 de setembro de 2024. ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS

Cod. Mat.: 1027134

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4497/2024 ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: MARCELO MARCONDES, portador(a) da CNH nº 02097770660, pelo prazo de 10 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 14397/2024; CLAUDINEI BORGES PEREIRA, portador(a) da CNH nº 04812206361, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 3050/2024; DEBORA GONCALVES, portador(a) da CNH nº 06752237039, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 8700/2024; ALURINDO BECKER FRANCA, portador(a) da CNH nº 03868342307, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 12476/2024; ORACIDES ELEVIR DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 00848465432, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 14468/2024; KARIANE WIGGERS DE SOUZA TOMASI, portador(a) da CNH nº 04705527690, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 3048/2024; VANDERLEI DA ROSA, portador(a) da CNH nº 04903846560, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 3053/2024; ANDERSON DA LUZ SILVA, portador(a) da CNH nº 06675329610, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 3434/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Curitiba, 30 de setembro de 2024. ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS

Cod. Mat.: 1027135

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4529/2024 ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: EMERSON PEDRO GEMELLI, portador(a) da CNH nº 02172846210, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 17506/2024; MATEUS PEREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06810403335, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15465/2024; SIDINEI LEMES DO AMARAL, portador(a) da CNH nº 04523804809, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15403/2024; ADRIANO CEOLIN, portador(a) da CNH nº 05831089073, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 19545/2024; GABRIELA LOCATELLI, portador(a) da CNH nº 06158198953, pelo

14394/2024; ALEXANDRE GARCIA PEREIRA, portador(a) da CNH nº 07299390004, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 18302/2024; ANDERSON DA LUZ SILVA, portador(a) da CNH nº 06675329610, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 16976/2024; KARYNA SMYK GRANEMANN, portador(a) da CNH nº 05811081785, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 17335/2024; JAISON LEITE, portador(a) da CNH nº 07285195080, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 18303/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Curitiba, 30 de setembro de 2024. ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS

Cod. Mat.: 1027137

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4623/2024 ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: MARLI BRUM DE CAMARGO ROSA, portador(a) da CNH nº 07452101751, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 17334/2024; ANA APARECIDA ALVES PEREIRA, portador(a) da CNH nº 04655794825, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 6280/2024; ALTENIR ROCHA, portador(a) da CNH nº 01070776906, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 18269/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Curitiba, 30 de setembro de 2024. ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI, Autoridade de Trânsito da AGENCIA REGIONAL de CURITIBANOS

Cod. Mat.: 1027138

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VINICIUS BURATTO IUNES, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de XANXERÊ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: EMERSON PEDRO GEMELLI, portador(a) da CNH nº 02172846210, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 17506/2024; MATEUS PEREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06810403335, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15465/2024; SIDINEI LEMES DO AMARAL, portador(a) da CNH nº 04523804809, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15403/2024; ADRIANO CEOLIN, portador(a) da CNH nº 05831089073, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 19545/2024; GABRIELA LOCATELLI, portador(a) da CNH nº 06158198953, pelo

prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15423/2024; DELVANO FORTES, portador(a) da CNH nº 05660487404, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 19436/2024; ARILSON CARVALHO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 07693290810, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15337/2024; JOAO FRANCISCO BARBOZA, portador(a) da CNH nº 01987167691, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 17510/2024; FRANCIELE APARECIDA BIASI, portador(a) da CNH nº 03869680771, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 18309/2024; JUCELINO JOSE CORREA, portador(a) da CNH nº 03379914360, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15455/2024; DANREI DA CRUZ, portador(a) da CNH nº 06173679212, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15325/2024; SERGIO LUIZ VIEIRA, portador(a) da CNH nº 02933981866, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 22263/2024; VANDERLEI LOPES PAZ, portador(a) da CNH nº 05637613148, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 22264/2024; LUCAS PONTES DA ROSA, portador(a) da CNH nº 07442104425, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15414/2024; KETY VANI DOS SANTOS SARTORETTO, portador(a) da CNH nº 00833086592, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15430/2024; MATEUS PEREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06810403335, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15464/2024; ITAMAR JACINTO, portador(a) da CNH nº 06116378968, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 19547/2024; LUCIANO MURCESKI, portador(a) da CNH nº 03049148159, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15326/2024; GRACIELA DE SA, portador(a) da CNH nº 03938023808, pelo prazo de 5 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 21538/2024; ALISSON VINICIUS ALVES DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 06811964018, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 146405/2023; FERNANDO ALVES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 07403245521, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15425/2024; GEI ADONIAS ALMEIDA PAULINO, portador(a) da CNH nº 08102176199, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 16726/2024; ASSIS BERTAN, portador(a) da CNH nº 01380954815, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15316/2024; SIDINEI LEMES DO AMARAL, portador(a) da CNH nº 04523804809, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 15402/2024; MARISETE PINHEIRO FELISBINO IUNG, portador(a) da CNH nº 07274695618, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 261666/2023; ELIZEU SCHVIERK, portador(a) da CNH nº 07598564778, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 253896/2023; GABRIEL DE OLIVEIRA PINTO, portador(a) da CNH nº 07165177759, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 19242/2024; LEANDRO BETIATTO, portador(a) da CNH nº 05277217139, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 18210/2024; KATRY DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 06560341134, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 15467/2024; CLOVIS RAIMUNDO, portador(a) da CNH nº 01341827007, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 25684/2024; MAICON JOSE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02730383260, pelo prazo de 10 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 146927/2023; LETICIA BEATRIZ DA CRUZ, portador(a) da CNH nº 04314994290, pelo prazo de 11 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 175865/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS, para no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira

Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa dentro do prazo estabelecido, será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Xanxerê, 02 de outubro de 2024. VINICIUS BURATTO IUNES, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN XANXERÊ.

Cod. Mat.: 1027425

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VINICIUS BURATTO IUNES, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de XANXERÊ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: LUAN CARLOS DA ROSA, portador(a) da CNH nº 07726514246, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28713/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JUNIOR CESAR VEDANA, portador(a) da CNH nº 05345275940, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 29092/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; PAULO HENRIQUE GRANDO OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 04854334463, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 30755/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; NAYARA SALVADOR GENTIL, portador(a) da CNH nº 04418100112, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 31152/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ESEQUIEL BRUCHEZ, portador(a) da CNH nº 03691701458, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 29093/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; BRAULIO TEIXEIRA VIANA, portador(a) da CNH nº 02950183999, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 29253/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS, para no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Celestino do Nascimento, 550, CENTRO - XANXERE/SC - CEP: 89820000. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Xanxerê, 02 de outubro de 2024. VINICIUS BURATTO IUNES, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN XANXERÊ.

Cod. Mat.: 1027427

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4568/2024 ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: VILMAR JOSE DE LIMA, portador(a) da CNH nº 03848313770, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28595/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VIVIANA NATALINA RIBEIRO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06795882163, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28596/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Nereu Ramos, 1068, CENTRO - CAMPOS NOVOS/SC - CEP: 89620000. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Campos Novos, 01 de outubro de 2024. ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS.

Cod. Mat.: 1027721

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4596/2024 ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: JARDEL ADOLFO FINGER, portador(a) da CNH nº 04990532282, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28588/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; LUIZ ODILON TEIXEIRA, portador(a) da CNH nº 02530053681, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28599/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; LUIZ BORTOLI, portador(a) da CNH nº 02910807764, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28601/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; CELSO JUNIOR INACIO, portador(a) da CNH nº 04649762179, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28604/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB; NELVIO JAQUES DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 01721651163, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 28605/2024 por infringência ao Art. 261, I do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DE-

FESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Nereu Ramos, 1068, CENTRO - CAMPOS NOVOS/SC - CEP: 89620000. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Campos Novos, 01 de outubro de 2024. ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS.

Cod. Mat.: 1027722

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4627/2024 ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: LEONI SALLETE MOREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04898681895, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 21502/2024; VALDIR CORREA DE MENEZ, portador(a) da CNH nº 02712056316, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 21509/2024; FLAVIO LUIZ MANFROI, portador(a) da CNH nº 03194918720, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 21505/2024; JOSE JAIR FAGUNDES ANTUNES, portador(a) da CNH nº 02025212793, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 21495/2024; LILIAN CARLA PADILHA CORREA, portador(a) da CNH nº 05594204880, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 260228/2023; ALCIMAR NUNES, portador(a) da CNH nº 02435017605, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 22178/2022; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 01222845983, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 21511/2024; KELLY JOSEANE RAMBO, portador(a) da CNH nº 01535530056, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 260244/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Campos Novos, 01 de outubro de 2024. ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS

Cod. Mat.: 1027723

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 4658/2024 ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: ANTONIO ALBARINO BORGES, portador(a) da CNH nº 00473481836, pelo prazo de 11 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 62575/2022; IVO BORTOLI, portador(a) da CNH nº 04477074895, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 62572/2022; VALDIVINO JOSE CORREIA, portador(a) da CNH nº 02217731226, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 62566/2022; JOSE JAIR FAGUNDES ANTUNES, portador(a) da CNH nº 02025212793, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 84448/2022; SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 05690193308, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 62564/2022; FLAVIO ANRIQUE BECKER, portador(a) da CNH nº 04138981163, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 84442/2022. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina

mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Campos Novos, 01 de outubro de 2024. ADRIANO ALMEIDA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS

Cod. Mat.: 1027724

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS ATOS PUNITIVOS DE CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. 332/2024 EDIANA GRENZEL PERSON, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CONCÓRDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, V, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: DIEGO ANDERSON RUDNISKI portador(a) da CNH nº 04982889620, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 41476/2024 por infringência ao Art. 162, II do CTB; JOSIEL ANTUNES FERREIRA portador(a) da CNH nº 07387667290, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 41810/2024 por infringência ao Art. 162, II do CTB e, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido. Ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste interpor recurso a JARI no prazo de 30 (trinta) dias. Após este período, caso não apresente recurso, o condutor deverá comparecer à Delegacia Regional de Polícia Civil mais próxima de sua residência ou ao DETRAN/SC e proceder à entrega de sua CNH no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o Art. 16, I, da Resolução 723/2018 CONTRAN. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Concórdia, 02 de outubro de 2024. EDIANA GRENZEL PERSON, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CONCÓRDIA.

Cod. Mat.: 1027488

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) torna público o resultado dos recursos administrativos e o resultado de mérito da Chamada Pública FAPESC Nº 23/2024 – Programa De Estímulo a Tecnologias de Interesse para a Soberania e Defesa Nacionais. A relação encontra-se disponível, na íntegra, no site desta Fundação, através do endereço www.fapesc.sc.gov.br/ e no processo SGP-e FAPESC nº 1400/2024. Florianópolis, 30 de setembro de 2024. Valeska Daniela Tratsk, Presidente Interina da FAPESC.

Cod. Mat.: 1027601

FCEE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA nº 191 de 01/10/2024.

A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, de acordo com o art. 38 da lei nº 6.745/1985, **EDUARDO PIZOLATI**, matrícula nº 0305170-6-03, Diretor de Administração e Finanças, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente De Gestão De Pessoas, nível DGS-2, da FCEE, em substituição à titular, **FABIANA VIEIRA**, matrícula nº 0382604-0-03, durante o usufruto de férias, no período de **07/10/2024 a 16/10/2024**.

JEANE RAUH PROBST LEITE
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 1027702

UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CEAD

AVISO DE PAGAMENTO Nº 0364/2024. Objeto: Empenho para restituição ao servidor Eduardo Janicsek Jara referente ao abastecimento de combustível realizado no dia 03 de setembro de 2024. **Valor:** R\$ 193,05. **Fornecedor:** Eduardo Janicsek Jara. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 14.133/21. SGPE UDESC nº 48402/2024. **Florianópolis, 30 de setembro de 2024. Vera Márcia Marques Santos – Diretora Geral do CEAD/UDESC.**

Cod. Mat.: 1027655

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CEO

AVISO PAGAMENTO DE Nº 0154/2024. Objeto: Restituição de valores desembolsados para pagamento de despesa com combustível em virtude de atraso de credenciamento do posto por parte da empresa contratada, durante viagem acadêmica do CEO ocorrida no período de 10 a 14/09/2024 com destino à Brasília/DF. Placa do veículo oficial: MHN 5699. SGP-e 40482/2024. Valor: R\$ 427,51 (Quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos). **Fornecedor: Éder Agostini. Fundamentação:** Não aplicável a Lei nº 14.133/21. **Chapecó, 01 de outubro de 2024. Cleuzir da Luz – Diretor Geral da UDESC Oeste.**

Cod. Mat.: 1027563

ECONOMIAS MISTAS

CIDASC – COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26424- A Presidente da CIDASC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com que lhe confere o Art.58 – Inciso III do Estatuto Social da Companhia, resolve homologar portaria de afastamento do empregado R.S.C., matrícula 3256-5, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período sem prejuízo da remuneração, conforme determina a LC 491/2010 o servidor afastado ficará à disposição do órgão ao qual é vinculado, bem como da Comissão Processante durante o horário normal do expediente, em local certo e conhecido, a contar da ciência do ato. O não atendimento pelo acusado à determinação configura prática de nova irregularidade e impõe a instauração de novo procedimento administrativo disciplinar. O não cumprimento será informado ao setor de pessoal e os dias ausentes serão descontados. Portaria instauração PAD nº 1612, processo Cidasc 56572024. Esta portaria tem efeitos a partir de 01/10/2024. Celles Regina de Matos Presidente.

Cod. Mat.: 1027599

CIDASC

O Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Resolução CPF nº 031/2011, informa o pagamento das despesas com diárias no mês de setembro/2024.

Nome	Valor	Mot
Adinan Pereira	770,00	AC
Adonyran Carlos Livramento	770,00	AT
Alexandre Cipriani Schwengber	550,00	AT
Alexandre Mees	660,00	AT
Amanda Gouvea Alcantara	440,00	AT
Araceli Zandrea	660,00	TM
Beatriz da Silva Frasso	880,00	AT
Carlos Cesar Mascarenhas da Silva de O.	440,00	AT
Celles Regina de Matos	340,00	RE
Claudia Moita Zechlinski dos Santos	770,00	CS
Diego Maues Costa Ribeiro	550,00	AT
Eder Evaldo Leuze	660,00	CS
Eduardo Soliman de Souza	440,00	CS
Eleanora Schmitt Machado	1.512,50	AT
Eli Cristina Martins Verdum Nunes	550,00	CS
Elieser Ferreira Gobbe	770,00	CS
Fabiana Alexandre Branco	220,00	AT
Felipe Hanauer Schaab	1.320,00	AT
Fernanda Monteiro do Nascimento	660,00	CS
Flavia Harumi Scheffer Yamakawa	660,00	CS
Flavia Harumi Scheffer Yamakawa	660,00	AT
Flavia Klein	550,00	AT
Geraldo Scariot	660,00	CS
Giliane Cristina Basco Rizzoli	550,00	AT
Gisele Patricio Lima	440,00	AT
Guilherme Schiochet	770,00	AT
Helois Alves Melo	770,00	AT
Jader Nones	440,00	AT
Janice Ebel	825,00	CS
José Augusto Santos	990,00	AT
Jose Henrique de Oliveira	770,00	TM
Juli Martins Chadlviski	660,00	AT

Julio Fortes Matos	550,00	AT
Larisslay Fulton de Valença	770,00	AT
Marcelo Cadorin Salvador	1.100,00	AT
Marcelo Silveira Penadez	770,00	AT
Marcos Roberto Pacheco	990,00	AT
Matheus Vieira Gallas	660,00	CS
Mercio Antonio Viot	440,00	AT
Miriam Adriana Brüggemann	660,00	AT
Nadhine Nostrani Cabral	660,00	CS
Paulo Sérgio Gularte	660,00	AT
Pedro Mansur Sesterhenn	1.787,50	AT
Rafael Massa	660,00	CS
Ricardo Miotto Ternus	1.787,50	CS
Rodrigo Neves dos Santos	1.650,00	CS
Sabrina Geni Tavares	412,50	CS
Sergio Omar de Oliveira	880,00	CS
Solano Andreis	440,00	CS
Thiago dos Santos Borghezan	330,00	AT
Valdirene Régia Bizolo Sommer	2.805,00	AT
Valdo Jose dos Santos Filho	1.650,00	CS

Legenda de Motivos: AC - Auditoria e Comissão de Sindicância; AJ - Audiência Judicial; AT - Trabalhos Administrativos/Técnicos; CS - Curso, Seminários/Eventos; RA - Representação de Autoridade; RE - Representação da Empresa; SI - Suporte em Informática Celles Regina de Matos – Presidente.

Cod. Mat.: 1027670

EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

Relatório de Diárias Epagri 09/2024

O Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, no uso de suas atribuições, comunica o pagamento de 30,5 (trinta e meia) diárias no mês de Setembro/2024, aos servidores abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Valor R\$	Qtde	Mot.
46868	Célio Haverroth	1.530,00	4,5	AT
55590	Dirceu Leite	850,00	2,5	AT/RE
56855	Guilherme Sabino Rupp	7.799,54	7,0	CS
47988	Gustavo G. S. Claudino	2.890,00	8,5	AT
57002	Henrique B. Petry	4.400,32	4,0	CS
42374	Reney Dorow	1.580,00	4,0	AT
TOTAL		19.049,86	30,5	
Legenda de motivos: AT-Trabalhos Administrativos / Técnicos; CS – Curso, Seminário, Evento, Congresso / RE – Representação da Empresa.				
Dirceu Leite – Presidente				

Cod. Mat.: 1027614

SCPAR – PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.
PORTARIA Nº 0175/2024 de 27/09/2024

O Diretor Presidente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., no uso de suas atribuições fixadas pelo artigo 45 do Estatuto Social da companhia, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente conforme previsto no Decreto Estadual nº 1.886/2013 e do art. 28, do Decreto n. 2.234, de 27 de outubro de 2023, resolve: Art. 1º Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Pontos Focais de Integridade e Compliance da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.: a) **Janaina Alves Borba**, CPF:***.644.219.**, ocupante do cargo: Gerente de Governança e Compliance (**titular**); b) **Anderson Neomar Gomes**, CPF: ***.424.199.**, ocupante do cargo: auditor interno (**substituto**); Art. 2º. Caberá aos Pontos Focais a coordenação das atividades relacionadas à implementação, ao monitoramento e à revisão do PIC, conforme disposto no art. 29 do Decreto n. 2.234, de 27 de outubro de 2023. Art. 3º. Os servidores designados como Pontos Focais de Integridade e Compliance poderão coordenar entre si a distribuição das tarefas relacionadas ao PIC, de responsabilidade do titular. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando efeito da portaria anterior. São Francisco do Sul, 27 de setembro de 2024. Diretor Presidente - **Cleverton Elias Vieira**.

Cod. Mat.: 1027531

CONTRATOS E ADITIVOS

GABINETE DO GOVERNADOR

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2023-PGE (Decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2023-PGE). **CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral do Estado-PGE/ Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento-FUNJURE. **CONTRATADA:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., CNPJ 83.043.745/0001-65. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua nº 019/2023, com início em 01/11/2024 e término em 31/10/2025. As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor e sem alteração. **DATA DA ASSINATURA:** 30/9/2024. **SIGNATÁRIOS:** Márcio Luiz Fogaça Vicari, pela Contratante; e Moisés Diersmann e Marcos Antonio da Silva, pela Contratada. **APROVAÇÃO DO GGG:** 2024AS012706. **PROCESSO:** PGE 6038/2024. Florianópolis, 1º de outubro de 2024. **Márcio Luiz Fogaça Vicari**
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 1027541

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-PGE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0010/2021-PGE. **CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral do Estado - PGE/Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE. **CONTRATADA:** Laudeci Felisbino Me. CNPJ nº 00.549.237/0001-26. **OBJETO:** Supressão do lote VII do Contrato nº 020/2021, correspondente ao percentual de 30,95% (trinta vírgula noventa e cinco por cento), mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso II do parágrafo 2º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993. **SIGNATÁRIOS:** Márcio Luiz Fogaça Vicari, pela contratante; e Laudeci Felisbino, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27/9/2024. **APROVAÇÃO GGG:** 2024AS013397. **PROCESSO:** PGE 5802/2024. Florianópolis, 1º de outubro de 2024. **Márcio Luiz Fogaça Vicari**
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 1027596

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

AF nº 001/2024 – Werner Jeworowsky.
Origem: PE 203/2024 – **Processo:** SEA 10782/2024.
Objetos: Item I – Bunner impresso – Tamanho 90 x 120 cm, material lona, acabamento bastão e corda, arte conforme critério de cada órgão. Marca: Neon Brasil.
Contratante: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.
Contratada: Werner Jeworowsky.
Quantidade: Item I: 02 (duas) peças.
Valor Unitário: Item I: R\$ 43,00 (quarenta e três reais).
Valor da Compra: R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);
Valor total da aquisição: R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais);
Dotação Orçamentária: Item Orçamentário: 30.90.30.44 – Ações: 002700 – Fontes: 1.501.240.000
Assinatura: 26/09/2024
Pela Contratante: Vânio Boing.
Pela Contratada: Werner Jeworowsky.

Cod. Mat.: 1027718

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

AF nº 008/2024 – Equipe Channel Produções e Eventos Nacionais e Internacionais Ltda.
Origem: PE 227/2023 – **Processo:** SEA 2548/2024.
Objetos: Item I – Serviço de promoção de eventos organização de eventos – Coffee break tipo 1 – Marca: ***.
Contratante: Secretaria de Estado da Administração.
Contratada: Equipe Channel Produções e Eventos Nacionais e Internacionais Ltda.
Quantidade: Item I: 90 (noventa) por serviço.
Valor Unitário: Item I: R\$ 20,00 (vinte reais).
Valor da Compra: Item I: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Valor total da aquisição: R\$ 363.381,50 (trezentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);
Dotação Orçamentária: Item Orçamentário: 33.90.39.23 – Ações: 002899 – Fontes: 1.500.100.000
Assinatura: 01/10/2024
Pela Contratante: Vânio Boing.
Pela Contratada: Isy Almeida Freitas.

Cod. Mat.: 1027660

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 039/2024 AO CONTRATO CENTRAL Nº 0001/2023/SEA

Contratante: Secretaria de Estado da Administração.
Aderente: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A - CEASA SC.
Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, e demais serviços necessários e correlatos.
Gestor do Aderente: Fernando dos Santos, matrícula 0521.
Fiscal do Aderente: Ricardo Geiser, matrícula 0106.
Valor total homologado para contrato: R\$ 58.427,81.
Pela Contratante: Francieli Alves Correa.
Pela Aderente: Sandro Carlos Vidal.
Processo SGP-e: CEASA SC 390/2024.

Cod. Mat.: 1027504

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/SJC/2017

Contratada: BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.
Origem: Dispensa de Licitação nº 092/SJC/2017.
Objeto: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de Locação de Imóvel nº 107/SJC/2017, a partir de 26/10/2024 até o dia 25/10/2025.
Dotação Orçamentária: UG 54096 / Subação 10927 / Item 33.90.39.10 / Fonte 1.500.100.000.
Assinatura: 30 de setembro de 2024.
Pela Contratante: Carlos Antônio Gonçalves Alves
Pela Contratada: Robson Deschamps
SAP 81832/2024
GGG 2024AS013531.

Cod. Mat.: 1027496

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Contratante: Fundo Rotativo Regional Oeste – CNPJ nº 00.715.510/0001-45. **Origem:** Registro de Preços – PE nº 204/SAP-FR06/2023. **Objeto:** Aquisição de mudas e insumos agrícolas para a oficina laboral agrícola. AF nº 2024AF0005. SGP nº 107845/2024. **Contratada:** HORTIAGRO COMERCIO DE SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ 11.573.917/0001-00. **Item 36:** mudas de flor, salvia, F1, fornecimento em bandeja com 15 mudas. Quantidade: R\$ 40 bandejas. Valor unitário: R\$ 22,00. Valor total: R\$ 880,00. **Item 37:** mudas de flor, vinca, F1, fornecimento em bandeja com 15 mudas. Quantidade: 40 bandejas. Valor unitário: R\$ 22,00. Valor total: R\$ 880,00. **Item 38:** Mudanças de flor petúnia F1, fornecimento em bandeja com 15 mudas. Quantidade: 30 bandejas. Valor unitário: R\$ 22,00. Valor total: R\$ 660,00. **Item 39:** sementes de plantas e ornamentos Mudanças de flor amor perfeito F1, Fornecimento em Bandeja com 15 mudas. Quantidade: 30 bandejas. Valor unitário: R\$ 22,00. Valor total: R\$ 660,00. Valor total da nota e adjudicado: R\$ 3.080,00. **Natureza de despesa:** 33.90.30-31 – **Fonte:** 2.5.01.240000. **Assinatura:** 30/09/2024. **Descrição detalhada dos itens no processo SGP:** SAP 107845/2024 – **Aprovação GGG 2024AS013466.** **Pela contratada:** Andre Maffessoni. **Pelo contratante:** Guimorvan Boita – Superintendente Regional Oeste e Ordenador Primário.

Cod. Mat.: 1027576

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 001/COPE/CFRL/2024 PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Contratada: Compensados Schroeder LTDA
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 20/SAP/2024
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção do Complexo Penitenciário do Estado. Valor Total: R\$ 25.950,00
Assinatura: 27/09/2024
Fiscal do contrato: Solon Souza Júnior
Representante Contratante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Contratada: LORETE SILVANA SCHOROEDER
SAP 100861/2024

Cod. Mat.: 1027521

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 002/COPE/CFRL/2024 PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Contratada: Gilvan Soares Pereira
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 20/SAP/2024
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para possível e even-

tual aquisição de materiais de construção para a manutenção do Complexo Penitenciário do Estado. Valor Total: R\$ 8.437,72
Assinatura: 24/09/2024
Fiscal do contrato: Solon Souza Júnior
Representante Contratante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Contratada: GILVAN SOARES PEREIRA
SAP 100861/2024
Cod. Mat.: 1027522

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 004/COPE/CFRL/2024 PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Contratada: IDEIA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 20/SAP/2024
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção do Complexo Penitenciário do Estado. Valor Total: R\$ 48.720,00
Assinatura: 30/09/2024
Fiscal do contrato: Solon Souza Júnior
Representante Contratante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Contratada: JORGE LUIZ MACHADO
SAP 100861/2024
Cod. Mat.: 1027523

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 003/COPE/CFRL/2024 PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Contratada: GMAC ATACADO DA CONSTRUÇÃO
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 20/SAP/2024
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção do Complexo Penitenciário do Estado. Valor Total: R\$ 3.388,00
Assinatura: 30/09/2024
Fiscal do contrato: Solon Souza Júnior
Representante Contratante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Contratada: MAYKON CARVALHO MAIA
SAP 100861/2024
Cod. Mat.: 1027524

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 005/COPE/CFRL/2024 PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Contratada: RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 20/SAP/2024
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção do Complexo Penitenciário do Estado. Valor Total: R\$ 87.885,86
Assinatura: 24/09/2024
Fiscal do contrato: Solon Souza Júnior
Representante Contratante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Contratada: SONIA MARIA TENFEN
SAP 100861/2024
Cod. Mat.: 1027525

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 006/COPE/CFRL/2024 PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Contratada: SUPERA COM E IMPORTAÇÃO LTDA
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 20/SAP/2024
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção do Complexo Penitenciário do Estado. Valor Total: R\$ 8.637,96
Assinatura: 26/09/2024
Fiscal do contrato: Solon Souza Júnior
Representante Contratante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Contratada: HELENSON RODRIGO FARIA
SAP 100861/2024
Cod. Mat.: 1027526

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 007/COPE/CFRL/2024 PENITENCIARIA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Contratada: VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELI - EPP
Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços PE nº 20/SAP/2024
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de construção para a manutenção do Complexo Penitenciário do Estado. Valor Total: R\$ 4.872,62
Assinatura: 27/09/2024
Fiscal do contrato: Solon Souza Júnior
Representante Contratante: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Contratada: VALDELI CECILIO DOS SANTOS
SAP 100861/2024
Cod. Mat.: 1027527

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2022 - CC 181/2021
- SIE 00028951/2024 - SIGEF 2024AS013059**

CONTRATADA: E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato nº64/2022 – com o acréscimo de 120 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 120 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 18/10/2024 e término em 14/02/2025, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 16/01/2025 e término em 15/05/2025. Assinado em 01/10/2024. Aristides Cimadon pela SED e Hugo Sebastião Malagoli pela Empresa.

Cod. Mat.: 1027595

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 359/2023 - CC 571/2022 - SIE 00029844/2024 - SIGEF 2024AS013675**

CONTRATADA: QUATRO D ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato nº359/2023 – com o acréscimo de 150 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 190 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 16/09/2024 e término em 12/02/2025, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 04/11/2024 e término em 12/05/2025. Assinado em 01/10/2024. Aristides Cimadon pela SED e Gian Minuzzo da Silva pela Empresa.

Cod. Mat.: 1027613

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022 - TP 199/2021 - SIE 00031986/2024 - SIGEF 2024AS013587**

CONTRATADA: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato nº20/2022 – com o acréscimo de 90 dias para execução dos serviços e vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 27/08/2024 e término em 24/11/2024, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 25/11/2024 e término em 20/02/2025. Assinado em 01/10/2024. Aristides Cimadon pela SED e Sálvio Pedro Machado pela Empresa.

Cod. Mat.: 1027616

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO PE 819/2023/RS
CT.070/2024**

Contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1587/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 819/2023 do Governo do Rio Grande do Sul (RS). **Objeto:** Aquisição de 10 licenças de uso do pacote de *Softwares AEC Collection* a serem utilizadas na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade. **Contratada:** Grapho - Produtos e Serviços em Computação LTDA. **Valor:** R\$ 86.190,00 (oitenta e seis mil, cento e noventa reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993. **Local e data de assinatura:** Florianópolis, 17/09/2024. **Signatários:** Secretário Designado Vissilar Pretto, pela SIE e o Sr. Luiz Sasada, pela Contratada. **Processo:** SIE 20954/2024. **GGG:** 2024AS013015.

Cod. Mat.: 1027514

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna público: Ata de Registro de Preço nº **1606/2024** – Processo SES 71359/2024 – Pregão Eletrônico: 243/2024.

Empresa: Auto Suture do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.645.409/0003-90
Objeto: materiais de enfermagem e cirurgia, para a GEJUD
Valor total: R\$ 806.589,00.
Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1027441

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato: CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pela Superintendente Dos Hospitais Públicos Estaduais Tatiana Bez Batti Titericz. Contrato 217/2024. Contratada: ARTEPI ENGENHARIA LTDA. Ref.: Execução de serviços comuns de engenharia destinados à adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. - Valor total do Contrato: R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil Reais).
Cod. Mat.: 1027528

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ERRATA DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS Nº 047/2021 - SES 135203/2024 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 2376/2019
Entidade: Associação Renal Vida
Município: Blumenau
Cnpj: 05.748.642/0001-97

Objeto: Correção do título, endereço e alteração da competência a partir da qual serão repassados os novos valores mensais do Contrato.

ONDE SE LÊ:

MINUTA 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC E ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA, DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC

[...] com sede na rua Floriano Peixoto, nº 245, Centro [...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO
Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, permanece o valor mensal do contrato inalterado, com vigência a partir da competência julho de 2024.

LEIA-SE:

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC E ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA, DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC

[...] com sede na rua Hermann Hering, nº 299, bairro Bom Retiro, CEP 89010-600 [...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO
Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, permanece o valor mensal do contrato inalterado, com vigência a partir da competência outubro de 2024.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024
Hanna Karine dos S. J. Barcelos
Diretora de Aquisições e Contratos

Cod. Mat.: 1027473

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS Nº 053/2022 - SES 91733/2022 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 2376/2019
Entidade: Associação da Redeh de Beneficência Cristã – Hospital Dom Bosco
Município: Rio dos Cedros
CNPJ: 86.324.860/0003-68
Objeto: Rescisão unilateral por razões de interesse público, conforme Inciso XII do Art. 78 e Inciso I do Art. 79 da Lei 8666/93, do Contrato 053/2022.
Vigência: O presente termo de rescisão entra em vigor em 1º/10/2024.
Florianópolis, 30 de setembro de 2024
Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1027470

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – SES 218139/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS Nº 078/2024 - SES 173928/2024 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 2376/2019
Entidade: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ
Município: Caibi
CNPJ: 75.433.334/0001-58

Objeto: Acréscimo mensal de R\$ 35.010,50 (trinta e cinco mil, dez reais e cinquenta centavos), resultando aumento de 15,67% sobre o valor inicial atualizado do contrato, para adequação do Plano Operativo em virtude de alteração/adequação no Programa de Valorização dos Hospitais – Deliberação 745/CIB/2023, de 7/12/2023 conforme Informação 394/2024-DAES anexado aos autos do processo SES 216535/2024.
Vigência: a partir da competência outubro de 2024.
Florianópolis, 30 de setembro de 2024
Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1027495

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2024 – Processo SES 60946/2024, Edital nº 929/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87.
CONTRATADA: Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda., CNPJ nº 32.150.633/0001-72.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de manutenção corretiva em vídeos endoscópios da marca Fujifilm/Fujinon, patrimônios 251690, 331986, 382117, 382118 e 382121.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$ 223.137,37.
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 dias a contar da data de publicação no Diário Oficial.

Data da assinatura do último signatário: 27 de setembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos pela Secretaria de Estado da Saúde e Edilene de Melo Nunes Guiraudeli pela empresa Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda.
Protocolo SIGEF GGG: 2024AS013911.

Cod. Mat.: 1027703

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 465/2022 – Processo SES 55896/2022, Licitação nº 1336/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico – SES 86335/2024.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87.

CONTRATADA: Genset Energy Ltda, CNPJ nº 08.686.288/0001-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação contratual de 17/10/2024 até 16/10/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Este Termo Aditivo implicará em um valor mensal de R\$ 4.832,58 totalizando o valor de R\$ 57.990,96 até o final da vigência.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
Data da assinatura do último signatário: 30 de setembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos pela Secretaria de Estado da Saúde e Luciano Batista pela empresa Genset Energy Ltda.
Protocolo SIGEF GGG: 2024AS013121.

Cod. Mat.: 1027708

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO – SES 135203/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS Nº 047/2021 – SES 126201/2021 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 2376/2019
Entidade: Associação Renal Vida
Município: Blumenau
CNPJ: 05.748.642/0001-97

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do Contrato nº 047/2021, tendo em vista a publicação da retificação da Portaria GM/MS 514, de 26 de abril de 2023, que inclui a habilitação em 35.06 – serviço de atenção especializada em doenças raras – Eixo II – doença rara de origem não genética: 3 – doenças raras autoimunes.
Vigência: A partir de julho de 2024
Florianópolis, 30 de setembro de 2024
Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1027472

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1472/2023 – Processo SES 228392/2024, referente ao Processo SES 62120/2023, Licitação 794/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.
CONTRATADA: Asli Comercial Ltda - CNPJ nº 01.578.276/0001-14.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo do item 07 para o abastecimento da Gerência de Bens Regulares.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 183.610,08 para o valor atualizado de R\$ 198.775,50 (Cento e noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
DATA: 30/09/2024.
SIGNATÁRIO: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Contratante.
Protocolo SIGEF GGG 2024AS013741.

Cod. Mat.: 1027516

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2024 – Processo SES 187981/2024, referente ao Processo SES 124152/2023, Licitação 1536/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
CONTRATADA: Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 05.531.725/0001-20.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de aproximadamente 24,1987% do item 12, que representa R\$ 0,3020 de acréscimo por item
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 0002/2024 de 10/01/2024. Contratante: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. **Contratada:** GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. **Do aumento quantitativo:** O contrato sofrerá um aumento de quantitativo, o qual acarretará o acréscimo de R\$ 293.360,00, o que corresponde aproximadamente a 4,40% do valor contratual. **Fundamento Legal:** Pregão Eletrônico nº 0027/2023. **Assinado em:** 30/09/2024, por seus Diretores **Cleverton Elias Vieira** e **Guilherme Custódio de Medeiros** p/ Contratante, e Vinicius da Silva p/ Contratada. **SGPE-PSFS nº 2634/2023.**
Cod. Mat.: 1027529

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. Extrato do 1º Termo Aditivo ao CT nº 0076/2024 de 08/07/2024. Contratante: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. **Contratada:** ARGOS SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. **Objeto:** Manutenção elétrica continuada com fornecimento de material. **Da Supressão:** O contrato sofrerá uma supressão nos itens 26.1.12 e 26.1.13, suprimindo o valor mensal de R\$ 8.302,91 e o valor anual de R\$ 99.634,92, que corresponde a aproximadamente 2,31% do valor contratual. **Do valor contratado:** Fica corrigido o valor contratual estimado para R\$ 4.210.365,08. **Fundamento Legal:** Procedimento de Licitação nº 0023/2024. Assinado em: 30/09/2024, por seus Diretores: **Cleverton Elias Vieira** e **Guilherme Custódio de Medeiros** p/ Contratante, e **Marcelo Marcio da Cruz** p/ Contratada. Processo SGPE - PSFS 0379/2024.
Cod. Mat.: 1027530

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. Extrato da Autorização de Fornecimento AF nº 0096/2024 de 01/10/2024. Contratante: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. **Contratada:** GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. **Objeto:** Aquisição de computadores, monitores, teclado e mouses, para realização de serviços para SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A. **Valor:** R\$ 1.100.000,00. **Prazo:** 90 (noventa) dias. **Fundamento Legal:** Pregão Eletrônico nº 0044/2024. **Assinado em:** 01/10/2024 por seus Diretores: **Cleverton Elias Vieira** e **Lindomar de Souza Dutra**, e p/ Contratante **Sr. Vinicius da Silva**, p/ Contratada. Processo **SGPE-PSFS 1105/2024.**
Cod. Mat.: 1027676

PREFEITURAS MUNICIPAIS

ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

ERRATA

Errata ao extrato de contrato nº 108/2024, Diário Oficial/SC, nº 22324, publicado no dia 06.08.2024, terça-feira, página 69. **Onde se lê:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil com fornecimento de material e mão de obra para a pavimentação em lajota sextavada, drenagem e sinalização da Rua Estevão Matias Gorges no bairro Santa Barbara, com recursos estaduais Nº 2022TE002062 no Município de Antônio Carlos/SC. **Leia-se:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil com fornecimento de material e mão de obra para a pavimentação em lajota sextavada, drenagem e sinalização da Rua Estevão Matias Gorges, no bairro Santa Barbara, no Município de Antônio Carlos/SC, com recursos estaduais CEC nº 16472/2023.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1027484

BALNEÁRIO PIÇARRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024 - PMBP CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2024 – PMBP
O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público que fará realizar **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da rua Maria Pinto Santana (rua 5270), localizada no bairro Nossa Senhora da Paz, Balneário Piçarras/SC.** O valor para a execução total do objeto será de **R\$ 3.660.402,71** (três milhões seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e dois reais e setenta e um centavos). **Recebimento das propostas:** das 08h do dia 03/10/2024 às 08h29min do dia 07/11/2024. **Abertura da sessão pública:** 08h30min do dia 07 de novembro 2024. Local: **Portal do**

Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site <https://balneariopicarras.atende.net/>. Registrado no TCE com a chave: B990B7A43131170B348FC5C7B01C294D11D218A. Balneário Piçarras/SC, 01 de outubro de 2024. **Orli Carlos Ferreira Junior. Secretário Municipal de Obras.**
Cod. Mat.: 1027485

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – FMS
O Município de Balneário Piçarras/SC comunica que o Edital da licitação supracitada, que tem por objeto a futura **aquisição de mobiliário e instrumentos clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, por meio do sistema de registro de preços**, foi **REPUBLICADO**. Valor de referência: **R\$ 1.226.545,73** (um milhão duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos). **Recebimento das propostas:** 08h do dia 03/10/2024 até às 08h29min do dia 18/10/2024. **Data/horário da abertura da sessão pública:** 08h30min do dia 18/10/2024. Local: **Portal do Compras Públicas –** www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Registrado no TCE sob o nº F9685040B2802BACAC46C465B20E-F1244037613D. Balneário Piçarras (SC), 01 de outubro de 2024. **Rodrigo Renan Medeiros – Secretário Municipal de Saúde.**
Cod. Mat.: 1027537

BALNEÁRIO RINCÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/PMBR/2024 - **Tipo:** MENOR PREÇO por lote; **Objeto:** **Registro de Preços** aquisição de mobílias e equipamentos específicos (**feramentas, equipamentos para limpeza e cozinha e playground/brinquedos**) para a Secretaria de Educação municipal, conforme **PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 006/2024-SCC 18167/2023** firmado entre **A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO.** **Data/Hora da abertura:** 16/10/2024 às 14h00min. **Fundamentação:** **Lei Nº 14.133/21;** **Local:** Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC; **Editais:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17H00min, ou através do endereço eletrônico: <https://balneariorincao.consultecnologiacompliance.com.br/#/publico/licitacoes>, pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Transparência/Licitações/Editais. Balneário Rincão – SC, 01 de outubro de 2024. **Jairo Celoy Custodio-Prefeito Municipal.**
Cod. Mat.: 1027511

BELA VISTA DO TOLDO

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2024 – PREF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – PREF
O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, onde o objeto é o **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DE REPASSE FEDERAL, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – RP7 – BANCADA – SANTA CATARINA, EMENDA Nº 71260005.**
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/10/2024 às 08h35min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br
Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.
O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br
Bela Vista do Toldo, 02 de setembro de 2024
VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1027546

BLUMENAU

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 6/2024
Objeto: Chamamento Público para credenciar sem exclusividade

serviços de locução de palco, para compor o quadro de locutores da programação festiva da 39ª OKTOBERFEST, pelo período entre 09 a 27 de outubro de 2024 – PROEB. A partir de 02 de outubro de 2024. Edital completo: sem custas site oficial do Município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021. Blumenau, 01/10/2024. Anderson Rosa - Secretário Municipal de Administração.
Cod. Mat.: 1027610

BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024–FMS
966427901EC4EB5CE41D2E0CCB4BC1BBFCB65A2C
OBJETO: “Contratação de Clínica especializada em internação psiquiátrica, para atender mandado judicial de internação compulsória da paciente V. N. de M., sob o MANDADO Nº 310065207198 do processo de PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR Nº 5004056-50.2022.8.24.0139/SC.” **CONTRATADA:** VIDA SPA MATRIZ LTDA, sob CNPJ nº 49.547.879/0001-85, com sede à Rua Saguacú, nº 120, bairro Saguacú, Joinville/SC. VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 18 de Setembro de 2024.
Bombinhas, 01 de Outubro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração
Cod. Mat.: 1027590

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 051/2024–FMS
687ECACE59568E9BD5F79C65000D7B2D2E72F827
OBJETO: “Contratação de CLÍNICA especializada em internação PSIQUIÁTRICA, para atender mandado judicial de internação compulsória da paciente V. N. de M., sob o MANDADO Nº 310065207198 do processo de PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR Nº 5004056-50.2022.8.24.0139/SC”. **CONTRATADA:** VIDA SPA MATRIZ LTDA sob CNPJ nº 49.547.879/0001-85, com sede à Rua Saguacú, nº 120, bairro Saguacú, Joinville/SC. VALOR: R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 18 de Setembro de 2024.
Bombinhas, 01 de Outubro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração
Cod. Mat.: 1027624

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2021–FMS
E3C6C5EBE256713FDAE950F06A92614548287AD1
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **RENOVAÇÃO DO CONTRATO** “para fornecimento de link para acesso à internet via fibra ótica para a Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC e demais órgãos da Administração Pública Municipal”. Resultando **SUPLEMENTAR R\$ 34.770,62** (trinta e quatro mil setecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) os valores originalmente contratados, bem como **PRORROGAR** a data da vigência original do contrato para o dia 06/10/2025. **CONTRATADA:** UNETVALE Serviços e Equipamentos Ltda, com sede na Rua Antônio Cherem, nº 35, Centro, Tijucas/SC, inscrição no CNPJ nº 02.235.318/0001-87. DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2024.
Bombinhas, 01 de Outubro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração
Cod. Mat.: 1027637

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº024/2024–FMS
CB3B8C96B0ECD18291BCE7231B63204278D61FFF
OBJETO: “Contratação de empresa para **MANUTENÇÃO CORRETIVA** dos equipamentos **RESPIRADORES**, com fornecimento de peças, marca **LEISTUNG, MODELO LUFT3 AD/PED/NEO.**” **CONTRATADA:** LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, sob CNPJ nº 04.187.384/0001-54, com sede na Rua João Ropelatto, nº 202, Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC. VALOR: R\$ 10.526,00 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2024.
Bombinhas, 01 de Outubro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração
Cod. Mat.: 1027646

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2022-FMS
213BF127935C481417BC9762F15FA47F37203CB
OBJETO: "RENOVAÇÃO do contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamento de imagem, marca PHILIPS (aparelho de RAO X DR COMPACT PLUS PEN-DUNLUM RX 5445), pelo período de doze meses" Resultando SUPLEMENTAR R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais) os valores originalmente contratados, bem como PRORROGAR a data da vigência original do contrato para o dia 18/10/2025.
CONTRATADA: POLLIMED Comércio e Representações Ltda, sob CNPJ 04.040.912/0001-48, situada à Rua Bruno Hering, 783, 1 andar, sala 01, Blumenau/SC. DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2024.
Bombinhas, 01 de Outubro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Cod. Mat.: 1027682

GRÃO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato do Processo de Licitação Nº 23/2024
Edital de Chamada Pública Nº 01/2024
Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica com o objetivo de fornecer serviços e peças para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Grão-Pará/SC.
Credenciada: FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, (inscrita no CNPJ 02.604.047/0001-90, cuja proposta foi apresentada no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o período de 12 meses.
Grão-Pará/SC, 01 de outubro de 2024.
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1027621

IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Concorrência eletrônica Nº 113/PMI/2024. TIPO: Menor Preço Global. INÍCIO DA SESSÃO: 17/10/2024 às 09:00 horas, através da plataforma www.bnc.org.br. OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação com lajotas das Ruas Joao Jucoski, extensão de 74,10 m, Sidnei Machado, extensão de 159,00 m e Florivaldo Jose Arceno, extensão de 61,00 m localizadas no Bairro Vila Nova, Içara – SC. Retirada do Edital e anexos através do site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/ Licitações. Içara – SC, 01 de outubro de 2024. **Dalvania Cardoso - Prefeita Municipal**

Cod. Mat.: 1027636

MUNICÍPIO DE IÇARA AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência eletrônica Nº 114/PMI/2024. TIPO: Menor Preço Global. INÍCIO DA SESSÃO: 21/10/2024 às 09:00 horas, através da plataforma www.bnc.org.br. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção da Área de Lazer do Cristo Rei, localizada na Rua Chapecó S/N, Bairro Cristo Rei em Içara/SC, com área total de 870,0 m². Retirada do Edital e anexos através do site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/ Licitações. Içara – SC, 01 de outubro de 2024. **Dalvania Cardoso - Prefeita Municipal**

Cod. Mat.: 1027652

IMARUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 012/2024
O Município de Imaruí comunica aos interessados que se encontra aberto o edital de Pregão Eletrônico PMI nº 012/2024, no qual tem por objetivo O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS E PLAYGROUNDS PARA O MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. Local: Portal de Compras Públicas através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de recebimento das propostas: até o dia 15/10/2024 às 08h00min. Data de início da sessão pública online: 15/10/2024 às 08h01min. O edital pode ser obtido no site www.imarui.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruí, através do fone (48) 3643-0196, ou e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br.
Imaruí-SC, 01 de outubro de 2024.
PATRICK CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Cod. Mat.: 1027598

IMBITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA PMI - SEINFRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública que fará realizar **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSIBILIDADE VIÁRIA DA D.S RUA ITARARÉ, SITUADA NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, IMBITUBA/SC"**. O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será de **R\$ 682.224,26 (Seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/10/2024 às 09:59 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/10/2024 às 10:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 02 de Outubro de 2024.
André de Carvalho Francisco
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Cod. Mat.: 1027515

JOINVILLE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 413/2024** - UASG 453230, Portal de Compras do Governo Federal nº 90413/2024, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes acometidos por trauma do Hospital Municipal São José**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos Lotes e Valores Totais, quais sejam: ORTOIMPLANTES COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Lote 1 - R\$ 1.008.101,50 e Lote 2 - R\$ 1.181.259,10.

Joinville, 30 de setembro de 2024.
Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 1027456

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 462/2024, Portal de Compras do Governo Federal nº 90462/2024, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de manta geotêxtil para realização de manutenção da tubulação no sistema de drenagem pluvial do município, na Data/Horário: 15/10/2024 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: C67127863CD553B90088ED0A50F64A81809A2DCE. Joinville, 30 de setembro de 2024.
Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 1027460

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 466/2024, Portal de Compras do Governo Federal nº 90466/2024, visando a Contratação de serviço continuado para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, com fornecimento de mão de obra e peças para reposição para o suprir as demandas do Hospital Municipal São José, na Data/Horário: 17/10/2024 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site

www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 4E25CDF1F2A44B3D6154A80C2AFBDF2EE915F9FA. Joinville, 30 de setembro de 2024.
Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 1027463

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 474/2024, Portal de Compras do Governo Federal nº 90474/2024, para a Aquisição de Grupo Motor Gerador Diesel com carenagem, com potência Standard entre 100 e 110KVA, velocidade de 1800rpm, frequência de 60Hrt, 380volts, na Data/Horário: 16/10/2024 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: E2AE1D47A7B85F5CA750A38B2C99EE5E2CA5667E. Joinville, 01 de outubro de 2024.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 1027667

LAGES

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 63/2024-SMAS

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 - PROCESSO Nº 22/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MARINA PATRÍCIO DE ARRUDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Capacitação Permanente para os Trabalhadores da Política de Assistência Social de Lages/SC, visando qualificação do trabalho e capacitá-los como facilitadores na implementação da educação permanente nos equipamentos públicos e entre os trabalhadores.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
R\$ O valor total da Dispensa de Licitação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Lages, 05 de setembro de 2024.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1027467

MARACAJÁ

Pregão Eletrônico nº 113/2024. Objeto: Registro preços para aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário, zero km, ano/modelo 2024 ou superior, em atendimento ao Departamento de Assistência e Bem-Estar Social – DABES do município de Maracajá/SC. Data da sessão: 15/10/2024. Abertura: 11h30min. Propostas: até 15/10/2024, às 11h29min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e inf.: Dpto de Licitações, fone 3523-1111, ou www.maracaja.sc.gov.br. Maracajá, 01/10/2024.
Anibal Brambila - Prefeito
Cod. Mat.: 1027687

PALMITOS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 80/2024. Pregão Eletrônico nº 39/2024.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, PLAYGROUNDS, BALANÇOS E BANCOS. **ERRATA - O MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Independência, 100, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DAIR JOCELY ENGE**, considerando as inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, por intermédio do sistema e-Sfinge online, **TORNA PÚBLICA** a ocorrência de **RETIFICAÇÃO** no Processo Licitatório supracitado, na seguinte conformidade: **1. DAS ALTERAÇÕES 1.1** Fica alterado o Código de registro do TCE, e Tipo de Objeto da Licitação no Sistema de Gestão. **1.1.1 Onde se lê:** Código registro TCE: 8E9E1D727E-36B32B58FD382506890FEF1C71A4EE. **1.1.2 Leia-se:** Código registro TCE: 36AE6FB5572BA93450D06FA1147075DFD3AAEA3F. **2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES 2.1.** Ficam mantidas integrais as demais disposições do Edital. Palmitos/SC, em 1 de outubro de 2024. Dair Jocely Enge - Prefeito Municipal.
Cod. Mat.: 1027680

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE XAXIM**CNPJ:** 82.854.670/0001-30**CONTRATADA:** PUMA MAQUINAS LTDA**CNPJ:** 23.655.349/0001-67

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Xaxim-SC.

Valor do Contrato: R\$ 99.560,00 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

Vigência: 15/08/2024 à 15/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0085/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0024/2024.

Xaxim/SC, 15 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1027632

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE XAXIM**CNPJ:** 82.854.670/0001-30**CONTRATADA:** AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA**CNPJ:** 45.864.190/0001-23

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Xaxim-SC.

Valor do Contrato: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Vigência: 15/08/2024 à 15/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0085/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0024/2024.

Xaxim/SC, 15 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1027633

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

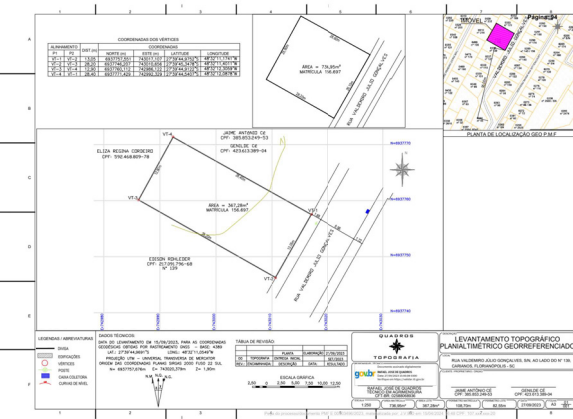
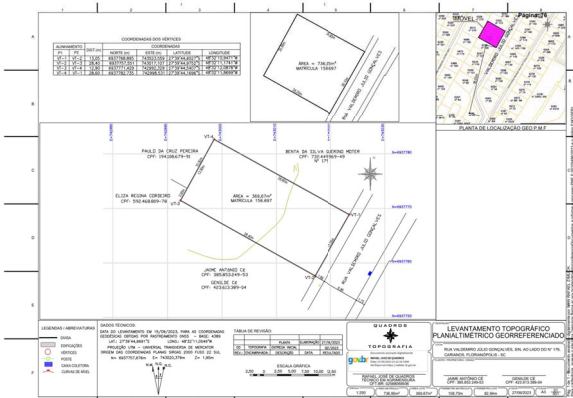
LECIMAR CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 79.941.506/0001-55, NIRE 42200950007. ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada no dia 28/08/24, às 10:00 horas, na sede da empresa, Rua Manoel Francisco da Costa, n. 4.050, bairro João Pessoa, no município de Jaraguá do Sul (SC), CEP 89.257-000, haja vista que todos os sócios deliberaram por escrito sobre a matéria, servindo esta ata de comprovante, nos termos do art. 1.072, §3º, do Código Civil.

CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensadas, haja vista a manifestação de vontade por escrito pela integralidade do capital social (Art. 1.072, §2º, do Código Civil). **SÓCIOS PRESENTES:** **MOACIR SCHMITZ**, brasileiro, natural de Luís Alves (SC), casado com ROSÂNGELA TEPASSE SCHMITZ, qualificada abaixo, nascido em 09/09/1960, industrial, portador da carteira de identidade n. 15/R 1.001.xxx-SESP/SC, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 381.xxx.xxx-53, residente e domiciliado na Servidão Teja Paul Ernst Lessmann, n. 100, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-539; **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, de nacionalidade brasileira, natural de Guaramirim (SC), casada com MOACIR SCHMITZ, acima qualificado, nascida em 28/06/1962, industrial, inscrita no CPF sob o n. 485. xxx.xxx-59 e portadora da cédula de identidade n. 1.582.xxx SSP/SC, residente e domiciliada na Servidão Teja Paul Ernst Lessmann, n. 100, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-539; e **MRT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42208590859, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, n. 933, sala 301, box 622, bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ sob n. 56.047.180/0001-11, representada por seus sócios, **TIAGO ALEXANDRE SCHMITZ**, brasileiro, casado no regime de separação total, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 12/08/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 4.544.xxx-SESP/SC, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 064.xxx.xxx-14, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Krueger, n. 115, bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-640; e **AMAYSE CRISTINA SCHMITZ**, brasileira, divorciada e atualmente solteira, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida em 15/10/1984, empresária, portadora da carteira de identidade n. 4.407.xxx-SESP/SC, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob n. 048. xxx.xxx-70, residente e domiciliada na Rua Jacob Gesser, n. 636, apto 602, bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-420; e pelo administrador, **MOACIR SCHMITZ**, acima qualificado. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Na qualidade de SECRETÁRIO, **FERNANDO DA SILVA CHAVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC

25.348 e CPF sob o nº. 044.xxx.xxx-44, com endereço profissional em Jaraguá do Sul, SC, na Rua Leopoldo Mahnke, 113, Centro, CEP 89251-510, fone (47) 3371-8788; na qualidade de PRESIDENTE da mesa, **MOACIR SCHMITZ**, já qualificado. **ORDEM DO DIA:** Deliberar por escrito acerca da aprovação de distribuição de lucros, aumento de capital social e da dissolução parcial da sociedade com respectiva redução da participação societária de **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, conforme contrato de dissolução parcial e liquidação de quotas de sociedade empresária e outras avenças, firmado entre os sócios. **DELIBERAÇÕES:** Os sócios representantes da totalidade do capital, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o seguinte: Fica neste ato a distribuição de lucros em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, a ser rateada entre eles na proporção 60/40, a serem paga de forma parcelada, mesmo após a sua retirada da empresa, conforme a capacidade financeira desta entidade. Fica aprovada a subscrição e integralização pela **MRT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** de 100.000 (cem mil) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ato contínuo, fica aprovada a dissolução parcial da sociedade com a respectiva redução de capital social da **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA.**, de modo a extinguir a participação societária de **MOACIR SCHMITZ**, relativa a 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), além da extinção da participação societária de **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, relativa a 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Desta forma, o capital social da **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA.**, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), representado por 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da sócia **MRT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** Em contrapartida, e, como forma de extinção das 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas objeto da dissolução, a **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA.** promete transferir como forma de pagamento à **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, o imóvel matriculado sob n. 55.935 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), cadastrado na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (SC) sob n. 45933, e localizado na Rua Manoel Francisco da Costa, n. 4.050, bairro João Pessoa, no município de Jaraguá do Sul (SC). A devolução do capital social ocorrerá pelo valor contábil, conforme a teor do art. 22 da Lei nº. 9.249/95. Considerando que o imóvel não está livre e desembaraçado neste momento e como forma de ratificar a promessa de transferência do imóvel citado acima, a **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA.** emite a nota promissória em caráter *pro soluto* no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), referente às 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas extintas, com vencimento em 15/09/2035, sendo que a dita nota promissória pode ser endossada, cedida ou doada, sem prejuízo da obrigação da **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA.** implementar a transferência da propriedade imobiliária ao portador da nota. Uma vez cumprida todas as obrigações ora definidas, **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ** outorgam à **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA.** e seus sócios, plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação à extinção da sua participação societária, devolução de capital, apuração de haveres, liquidação de quotas, aprovação de contas de anos pretéritos, para nada mais questionar a qualquer título. A partir da assinatura desta ata, **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ** deixam de exercer a condição de sócios da **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA.** de tal modo que não podem exigir direitos e tampouco lhes ser opostas obrigações societárias. Tendo em vista as deliberações supra, os sócios aprovaram a minuta da 18ª Alteração do Contrato Social, que implementa a saída de **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ** e a respectiva redução do capital social. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada. Jaraguá do Sul, SC, 28/08/2024 de setembro de 2024. Assinam os sócios descritos no preâmbulo.

Cod. Mat.: 1026700

Renan Dantas Fernandes, na qualidade de Oficial Interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2º ORI), com fundamento no art. 19 da Lei 6.766/79 e art. 1.066 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – CN-CGFE/TJSC, **FAZ SABER a todos os interessados que JAIME ANTONIO CÉ, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º ***.853.249-**, e sua esposa GENILDE CÉ, brasileira, inscrita no CPF sob n.º ***.613.389-**, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/1977, residentes e domiciliados na Rua da Plenitude, nº 188, Campeche, Florianópolis/SC submeteu a este ORI, no protocolo de registro 443.323, os documentos exigidos para o registro do **DESMEMBRAMENTO** do imóvel da matrícula 156.697 do Livro 2-RG, com área total de 736.950m², situado na Rua Valdemiro Julio Gonçalves, s/nº, ao lado esquerdo do imóvel de nº 139, Carianos, Florianópolis/SC. O desmembramento: (a) foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis em 20/11/2023 sob projeto nº 17/2023 e é objeto do alvará de licença nº 1004 de 22/07/2024; e (b) contém 02 áreas, designadas por Área A e Área B, sendo que a Área A têm frente Rua Valdemiro Júlio Gonçalves, s/nº, Carianos, Florianópolis/SC, lado ímpar, ao lado direito do imóvel de nº 179, Florianópolis/SC e a Área B tem frente na Rua Valdemiro Júlio Gonçalves, s/nº, lado ímpar, ao lado esquerdo do imóvel de nº 139, Florianópolis/SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que é/será publicado em meio eletrônico, como determinado pelo art. 811 do CN-CGFE/TJSC, neste jornal e no Diário Oficial do Estado, por 3 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da última publicação. **OBSERVAÇÃO:** A documentação completa está à disposição para exame na sede do 2º ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para oficios@2ori.com.br). O pedido deve mencionar a finalidade da carga - por exemplo: análise da documentação por interessado identificado do pedido por este edital - e ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada - ICP-Brasil - ou avançada - por exemplo: gov.br). O 2º ORI está localizado no 1º andar do Bloco A do Edifício Hantei Office Building, sito à Rua Emilio Blum, nº 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico, deve ser firmado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada ou avançada.**



Cod. Mat.: 1026830

Processo Seletivo CEPON
ENFERMEIRO I
Inscrições até o dia 06/10/2024: www.fahaec.org.br
Trabalhe conosco – Edital 391/24

Cod. Mat.: 1027556

Processo Seletivo
Farmacêutico
Chapecó/SC
Inscrições até o dia 06/10/2024: www.fahece.org.br
Trabalhe Conosco – Edital 392/24

Cod. Mat.: 1027709

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC - SINDICAL
R: Cardeal Câmara, 146
88110-070 – Barreiros – São José – Grande Florianópolis – SC
CNPJ 80.674.898/0001-12

Edital de Convocação

Pelo presente edital e na forma do artigo 34, II, do Estatuto, ficam convocados todas as entidades filiadas por seus Delegados Representantes, bem como todos os Professores e Auxiliares da Administração Escolar que prestam serviços na área inorganizada do Estado de Santa Catarina a se reunirem no dia 09 de outubro de 2024 em transmissão simultânea, via aplicativo Google Meet no endereço <https://meet.google.com/pgjpo-uzw> em consonância com a Lei 14.010 de 2020, para discutir e deliberar nas assembleias abaixo especificadas:

1ª) – 09/10/2024 – Geral Extraordinária:

Às 9h em 1ª ou às 9h15 em 2ª e última convocação: Discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do dia: Discussão e votação do planejamento das atividades da Federação para o período 01/10/2024 a 30/09/2025.

2ª) – 09/10/2024 – Geral Ordinária:

Às 9h45 em 1ª ou às 10 horas em 2ª e última convocação: Discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do dia: a) Relatório da Diretoria sobre as atividades de 2023; b) Análise, discussão e votação da prestação de contas de 2023, com parecer do Conselho Fiscal; c) Análise, discussão e votação da Previsão Orçamentária para 2025, com parecer do Conselho Fiscal. Barreiros/SJ/GFpolis, 01 de outubro de 2024. Professor Antonio Bittencourt Filho/Diretor Presidente – FETEESC - Sindical

Cod. Mat.: 1027474

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 085/2024 Para COPEIRO(A). Local de Trabalho: Hospital Regional Araranguá. Todas as vagas disponibilizadas pela instituição estão abertas para PCDs - Pessoas com Deficiência. Acesse os **editais completos no site www.imas.net.br**

Cod. Mat.: 1027600

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A empresa G.R. Mineradora de Areia Ltda., inscrita no CNPJ nº 85.190.668/0001-00, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA a Licença Prévia nº 3637/2024, com validade até 11/09/2029, para a atividade de extração e comercialização de areia, no local denominado Km 13, zona rural, município de Porto União, estado de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 1027638

Extrato do Termo de Compromisso nº. 67/2022 - IMA Madeireira Hg Ltda Me, CNPJ: 39.829.595/0001-28, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 24 de maio de 2022, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 500,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 500,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 500,00; Vigência: 6 (seis) meses.

Cod. Mat.: 1027414



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code.

Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada."

- 1 Acessar o portal do Diário Oficial - <https://doe.sea.sc.gov.br/>;
- 2 Últimas Edições e botão VER TODAS;
- 3 Selecionar se deseja a versão COMPLETA ou EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- 4 Selecionar a edição e a publicação desejada navegando ou usando os filtros e clicar no botão MATÉRIA CERTIFICADA;
- 5 Salvar o extrato gerado.

ACESSO FACILITADO E MAIS PRÁTICO PARA OS CIDADÃOS CATARINENSES

A partir de agora, os usuários poderão acessar o DOE/SC de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta GOV.BR.



Benefícios da nova ferramenta de acesso GOV.BR:

- **Praticidade:** Acesse o DOE/SC com apenas uma conta, sem a necessidade de novos cadastros.
- **Segurança:** Seus dados são protegidos por um sistema de autenticação confiável do Governo Federal.
- **Agilidade:** Encontre as informações que você precisa de forma mais rápida e eficiente.
- **Comodidade:** Acesse o DOE/SC de onde estiver, a qualquer hora, através do seu computador, tablet ou smartphone.